



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

PROCURADORIA

Processo

Protocolo nº 006919 – 10/08/2020
Processo Nº 006919/SECGERAL
(PARTE 11 – DOCUMENTO Nº 14 – VOLUME 08)

Interessado

Cidadãos: Hélio Cesar Bairros, Bruno de Oliveira
Carreirão, Beatriz Campos Kowalski e outros

Assunto

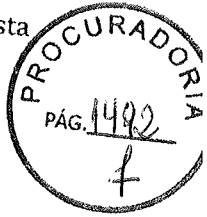
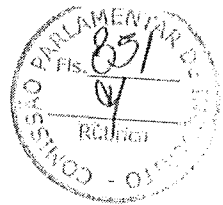
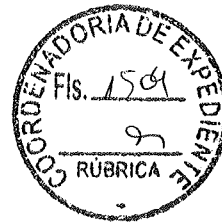
Representação em face do Governador e Vice-
Governadora do Estado de Santa Catarina ante a prática
de crimes de responsabilidade



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

8. VALIDADE DA PROPOSTA

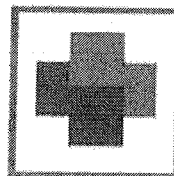
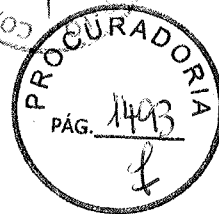
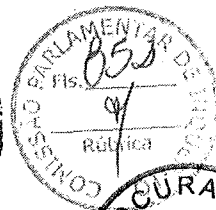
As condições comerciais apresentadas nesta proposta são válidas por 2 dias a partir desta data e a mesma substitui todas as anteriores.



9. ACEITE

O aceite da referida proposta deverá ser feito através do envio da aprovação deste instrumento (página 4).

EM BRANCO



CIMA
Industries Inc.
Medical Division

COTIZACIÓN
QUO-2604-7YWVC12D

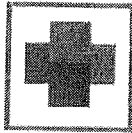
Equipo: Ventilador ICU

Cliente

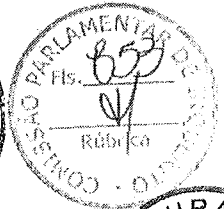
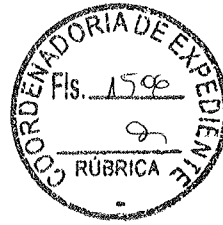
VEIGAMED MATERIAL MÉDICO E HOSPITALAR

World Trade Center
1er Piso, Area Comercial, Calle 53 Marueña
Apartado 0832-00155 WTC
Panamá, República de Panamá
Tel.: 00 507 205 1915

sales@cimaindustries.com
www.cimaindustries.com



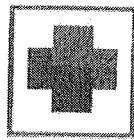
CIMA
Industries Inc.
Medical Division



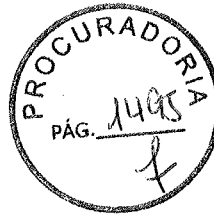
INDICE

- 1. DESCRIÇÃO GENERAL**
- 2. PROPUESTA**
- 3. CONDIÇÕES COMÉRCIALES**
- 4. CONDIÇÕES DE PAGO**
- 5. CLAUSULAS LÉGALES**

EMBRANCO

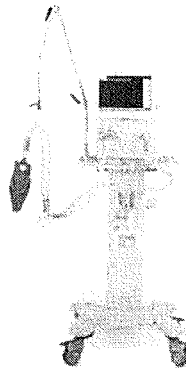


CIMA
Industries Inc.
Medical Division



1. DESCRIPCIÓN GENERAL

Ventilador de UCI (unidad de cuidados intensivos) control pantalla tactil



Superior Mobile ICU ventilator

- Comprehensive ICU ventilator including BIVENT and PRVC
- Compact, big capacity battery (3-4 hours), no air compressor, intra-hospital mobility
- Flexible device configuration: equipped on a trolley, bed or ceiling pendant

Cost Effective Solution

- Unique metal-based, autoclavable, heated exhalation valve
- Built-in flow sensor, non-consumable design
- Upgradeable ventilation system software, with an available USB port

Optimal patient-ventilator synchrony, increase patient comfort

- The Unique Leak Compensation System - Keep precise control on the tidal volume of each breath delivered to the patient by adjusting compensation dosage automatically
- Advanced Trigger Technique - Enhance sensitivity, avoid spurious triggering

Safe Ventilation Through Whole Treatment Phase

Initial Treatment Phase

- Noninvasive ventilation mode associated with decreased intubation rates, shortened patient stays, improved patient comfort, and a reduced risk of cross infection
- Preset patient's height and IBW. Reduce clinician's workload

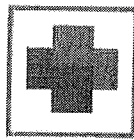
Stable Condition Phase

- PRVC and BIVENT employ lung-protective strategies, delivering intelligent ventilation
- Comprehensive lung mechanics monitoring include compliance, airway resistance, PEEP and time constant
- Three waveforms & three loops with user-friendly display provide a continuous monitoring of the patient's condition

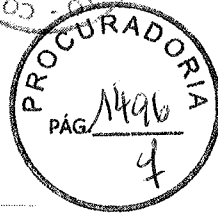
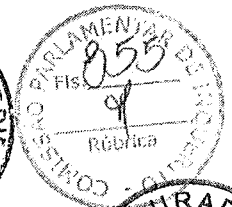
Weaning Phase

- Various ventilation modes enhance the weaning process
- The unique trigger and leakage compensation system safeguards each and every patient breath resulting in smooth and comfortable breathing, avoiding extra workload on the patient and promoting recovery • RSBI and WOB provide accurate reference for weaning

Rehab Phase



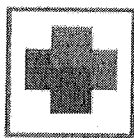
CIMA[®]
Industries Inc.
Medical Division



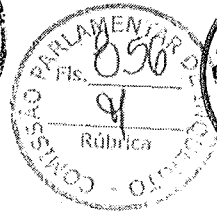
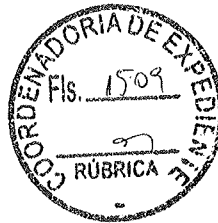
- Data export port provides connection to hospital monitors and Patient Data Management Systems
- Provides pressure support for the patient when spontaneous breathing is present

Technical Specifications

Technical Specification			
Ventilation Modes	VCVIA/C	PCVIA/C	PHVC SIMVIA/C/PSV
	ASIMV/PCV/PSV SIMV/PHVC/PSV	SPONT/CPAP/PSV	
	BIVENT/PSV	NIV/CPAP	NIV 1 NIV S-T
Parameters			
• Tidal Volume:	50 - 2000 ml		
• Respiratory Rate:	1 - 60 bpm		
• I:E Ratio:	0.5 - 3.0		
• Inspiratory Flow:	0 - 2 L/s		
• Expiratory Flow:	0 - 4 L/s		
• I:E Ratio:	1:10 - 4:1		
• PEEP:	21 cm H ₂ O		
• Trigger Sensitivity:	Pressure (2.5 - 0 cm H ₂ O), flow (PEEP)		
• HFOV:	Flow 10.5 - 20 LPM		
• PEEP:	0 - 25 cm H ₂ O		
• PEEP:	0 - 70 cm H ₂ O		
• PEEP:	0 - 70 cm H ₂ O		
Special Procedures			
	Apnea Ventilation	Smart Section	Manual Breath
	Insp. Exp. Hold	ETCO ₂ Measurement	
	Neulization	Waveform Freeze	
Monitoring			
• Pressure Values:	Peak, P _{stat} , P _{mean} , P _{min} , P _{max} , P _{EEP}		
• Volume / Flow Values:	V _T , V _T , V _E , V _E , V _E , V _E		
• Time Values:	Total, Inspiratory, I:E		
• Real Time Curves:	Pressure-Time, Flow-Time, Volume-Time waveforms		
• Gas Monitoring:	FiO ₂ , ETCO ₂		
• Calculated values:	Compliance (C), Resistance (R)		
	MV leak		
	RMS		
	WOB		
	PEEP		
Alarm			
	Paw high / low	MEV high / low	Circuit disconnection
	FiO ₂ high / low	Inspiration / Expiration tidal volume low	
	High PEEP/Flow Rate	Apnea / AC Failure	Neulization on
	Low Battery	AC/DC supply down	High / Low PEEP
	Leakage out of range	Conclusion	
Technical Data			
• Screen:	12" TFT color touch screen (detachable)		
• Supply Gas:	O ₂ , N ₂ O, O ₂ , N ₂ O		
• Power Supply:	AC 100 - 240 V, 50 Hz/60 Hz		
• Communication Interface:	RS-232 Port, Nurse call Port, Ethernet Port		
• Dimension (WxDxH):	322 mm x 375 mm x 330 mm (Main Unit)		
	547 mm x 375 mm x 250 mm (Cart)		
• Weight:	12.5 kg (Main Unit)		
	22 kg (Cart)		



CIMA
Industries Inc.
Medical Division



2. PROPUESTA

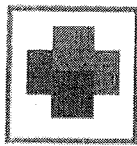
Descripción	Modelo	Precio unitario	Cant.	Precio total
Ventilador de UCI (unidad de cuidados intensivos), con pantalla táctil - CE	NA	\$33,440	200	\$6,688,000.00

A. El incoterm para esta oferta es: **CIF Guarulhos** (Puede cotizarse otro incoterm bajo petición del cliente).

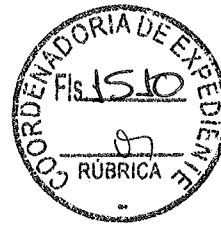
B. Condiciones de venta y validez: Todos los precios están en USD. Esta oferta estará vigente por 24 horas, a partir de la fecha de su emisión.

1er Piso, Área Comercial, Calle 53 Marbella.
Apartado 0832-00155 WTC
Panamá, República de Panamá.
Tel.: 00 507 205 1915

sales@cimaindustries.com
www.cimaindustries.com



CIMA[®]
Industries Inc.
Medical Division



A. 3.CONDICIONES COMERCIALES

Tiempo de fabricación 10-30 días, plazo de entrega estimado por definirse en base a la cantidad requerida. La fecha decisiva será confirmada una vez recibido el anticipo.

Términos y condiciones de cancelación, una vez realizado el pedido, se aplicarán los siguientes cargos por cancelación:

- 10 % 2 semanas
- 25 % 4 semanas
- 50 % 6 semanas

4. CONDICIONES DE PAGO

Los pagos deberán estar a nombre de CIMA Industries Inc.

- 50% Anticipo
- 25% Contra embarque
- 25% Llegada a Brasil

A continuación, nuestra información bancaria:

Banistmo (PANAMA), S.A.
Panamá, Republica de Panamá
CÓDIGO SWIFT: MIDLPAPA
Beneficiario: CIMA® Industries, Inc.
No. de cuenta: 0100-36-8951

Favor de confirmar por correo electrónico su transferencia; a la siguiente dirección, indicando el número de factura como referencia: accounting@cimaindustries.com

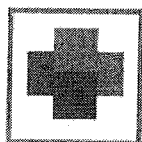
El pago debe realizarse conforme a las condiciones de pago acordadas entre CIMA® y el cliente, y deberá reflejarse en el contrato de oferta aceptado por el cliente o en la orden del cliente confirmada por CIMA®.

En caso de incumplimiento por parte del cliente de las condiciones de pago acordadas:

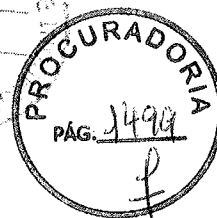
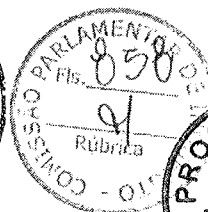
- CIMA® tiene derecho a detener la entrega.
- CIMA® tiene derecho a elegir entre exigir los pagos pendientes o rescindir del contrato de oferta, con una indemnización por daños y perjuicios para ambos casos.
- Rescisión automática de las garantías mencionadas en esta cotización.

1er Piso, Area Comercial, Calle 53 Marbella.
Apartado 0832-00155 WTC
Panamá, República de Panamá.
Tel.: 00 507 205 1915

sales@cimaindustries.com
www.cimaindustries.com



CIMA
Industries Inc.
Medical Division



5. CLÁUSULAS LEGALES

Todas las ventas de CIMA ® se rigen bajo estas condiciones:

La oferta funge como contrato de suministro entre el suministrador y el cliente.

El contrato de oferta de venta del producto entre CIMA ® y el cliente existirá cuando CIMA ® reciba la aceptación del contrato de oferta firmado por el cliente, o bien, cuando CIMA ® confirme por escrito la orden de pago del cliente. La aceptación por parte del cliente del contrato de oferta de CIMA ® o la orden del cliente derivada del contrato de oferta significa que usted acepta sin reserva estas condiciones generales.

Cualquier derogación o modificación de estos términos y condiciones deberán ser expresamente acordadas por escrito en las condiciones comerciales de este contrato de oferta.

A. Entrega del producto

El cumplimiento en la entrega del producto está sujeto al cumplimiento, por parte del cliente, de las siguientes condiciones:

Entrega de toda información solicitada para especificar y detallar la descripción técnica del producto.

Cumplimiento con las condiciones de pago acordadas.

El incumplimiento total o parcial, así como la modificación de cualquiera de las condiciones anteriormente mencionadas puede determinar la fecha de modificación de la entrega, basados en los planes de trabajo de CIMA ®. El cliente podrá reclamar a CIMA ® cualquier defecto de producto. Deberá hacerlo por escrito en los siguientes períodos:

Siete días después de la fecha de recepción del producto, si se detectan defectos visibles.

Tres meses después de la fecha de recepción del producto, si se detectan defectos ocultos.

CIMA ® no se hace responsable del incumplimiento de su obligación de entrega, si tal incumplimiento se debe a causa de fuerza mayor.

B. Pérdida y daños en tránsito

Si las condiciones de entrega requieren la responsabilidad del comprador para el embarque y seguro de embarque, entonces se aplicarán las siguientes disposiciones:

En caso de cualquier pérdida o daño en tránsito deberá ser notificado al vendedor dentro de los 7 días de la recepción de la mercancía en el punto de entrega asignado.

Si tales pérdidas y daños no son notificados dentro de los 7 días mencionados, la mercancía será tratada conforme al contrato de oferta y el comprador estará obligado a aceptar la entrega y realizar el pago según lo acordado. La responsabilidad del vendedor con respecto a cualquier reclamo aceptado bajo esta cláusula está limitada a reemplazar o reparar (a discreción exclusiva del vendedor) la mercancía que pruebe haber sido perdida o dañada en tránsito al punto de entrega. El vendedor excluye expresamente cualquier responsabilidad por cualquier gasto por parte del comprador, a menos que dicho gasto esté previamente acordado y por escrito.

C. Propiedad intelectual

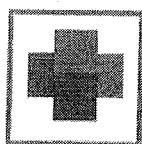
Todo derecho de propiedad intelectual y conceptos utilizados para la fabricación del producto, así como diversos elementos incorporados en el producto pertenecerán exclusivamente a CIMA ®.

D. Garantías

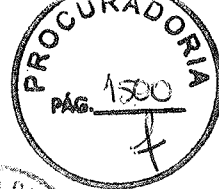
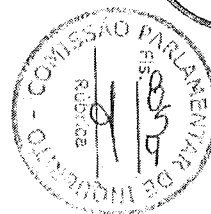
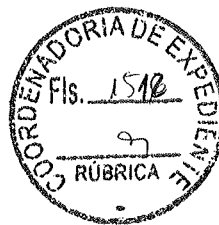
El periodo de garantía es en base a la fecha de caducidad indicada en el producto. El cliente acepta notificar inmediatamente y por escrito a CIMA ® la presencia de cualquier defecto en el funcionamiento del producto después de haber ocurrido. Deberá hacerlo a la siguiente dirección de correo electrónico: customerservice@cimaindustries.com

En los siguientes casos, CIMA ® no tendrá responsabilidad u obligación derivada de la garantía establecida en los párrafos:

Cuando el cliente o un tercero cambie total o parcialmente cualquier pieza del producto, sin previo permiso por escrito por parte de CIMA ®.



CIMA
Industries Inc.
Medical Division



Cuando las condiciones de funcionamiento del producto sean diferentes a las establecidas por CIMA ® en el Manual de Usuario del producto.

E. Responsabilidad

La responsabilidad de CIMA ® con respecto a cualquier reclamo del cliente o cualquier tercero, ya sea por causas de contractuales o extracontractuales de la oferta, que resulten directa o indirectamente de la celebración del contrato, deberá estar regida bajo las siguientes cláusulas:

CIMA ® no se hace responsable de los daños causados al cliente, que pudieran surgir del incumplimiento de contrato no imputable a CIMA ®.

La responsabilidad de CIMA ® está limitada a lo que concierne al producto seleccionado o confirmado en la orden.

- Responsabilidad del vendedor por daños y perjuicios

Excepto en caso de fraude, delito, negligencia inexcusable o intención premeditada, o a menos que se estipule expresamente lo contrario en el contrato de la oferta, ni el vendedor ni sus subcontratistas y respectivo personal deben ser responsables con el comprador, usuario final o tercero, ya sea bajo el contrato de oferta o de otra manera, por cualquier daño o perjuicio indirecto, consecuente o particular, incluyendo lucro cesante, pérdida de uso comercial, inactividad de la planta, pérdidas de ganancias, pérdida del contrato de oferta, pérdida de producto o materia prima, pérdida de oportunidades, costos de recuperación, o cualquier pérdida económica o financiera que pudieran surgir.

Responsabilidad Máxima

La responsabilidad total del vendedor hacia el comprador bajo el contrato de oferta, o de otro modo, no excederá en ningún caso el precio del contrato de oferta para la mercancía.

- Daños y perjuicios previstos

Ya sea que el comprador o el vendedor sea responsable del pago por daños y perjuicios al otro, tales daños no deben exceder los daños que la parte en incumplimiento razonablemente podría haber previsto en la fecha del contrato de oferta.

F. Recursos legales

El comprador y el vendedor aceptan que sus respectivos derechos, obligaciones, y responsabilidad mencionados en estos términos y condiciones generales de venta deben ser exclusivos para cada uno, surgiendo de, bajo o en relación con el contrato de oferta, ya sea con respecto o como consecuencia del incumplimiento del contrato de oferta o de la obligación reglamentaria, o por acto ilícito o negligente, u omisión que da lugar a un recurso legal.

G. Casos de fuerza mayor

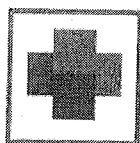
En caso de que la manufactura, entrega, o realización de cualquiera de las partes del contrato de oferta se vea retrasado, obstaculizado o impedido por fenómenos naturales, guerra, levantamiento civil, huelgas, paro patronal, conflictos laborales, escasez de materia prima o combustible, escasez de personal, avería o falla parcial de la planta o maquinaria, recepción tardía de las especificaciones del comprador o de otra información necesaria, actos, ordenes o regulaciones gubernamentales, retrasos por parte de cualquier subcontratista independiente o proveedor, o cualquier otra causa más allá del control del vendedor, pese a que el vendedor haya tomado todas las medidas razonables, entonces el tiempo de entrega de mercancía o realización de cualquiera de las partes del contrato de oferta deberá extenderse por un período razonable, teniendo en cuenta el efecto de la causa de retraso. Para obtener dicha extensión, el vendedor deberá notificar lo antes posible al comprador cualquier caso fortuito o fuerza mayor y en cualquier caso dentro de 14 días después del evento.

H. Jurisdicción

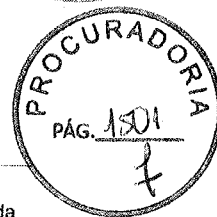
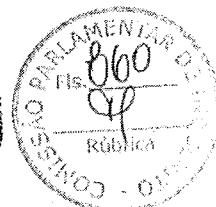
El contrato de oferta entre CIMA ® y el cliente deberá estar regido por las leyes de México. El territorio jurisdiccional para cada controversia que surja de o que esté relacionado con el contrato de oferta deberá ser en los juzgados de México.

1er Piso, Area Comercial, Calle 53 Marbella.
Apartado 0832-00155 WTC
Panamá, República de Panamá.
Tel.: 00 507 205 1915

sales@cimaindustries.com
www.cimaindustries.com



CIMA
Industries Inc.
Medical Division



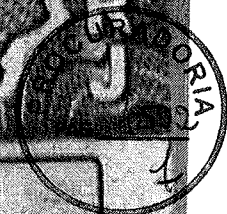
Sin embargo, CIMA ® deberá tener derecho también de presentar una demanda en los juzgados de la oficina registrada del cliente.

EM BRANCO

1er Piso, Area Comercial, Calle 53 Marbella,
Apartado 0832-00155 WTC
Panamá, República de Panamá.
Tel.: 00 507 205 1915

sales@cimaindustries.com
www.cimaindustries.com

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



NOME
PEDRO NASCIMENTO ARAUJO

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
099934564 IFPRJ

CNPJ / DATA NASCIMENTO
068.642.497-27 24/03/1974

FILIAÇÃO
WELLINGTON SILVA DE
ARAUJO
MARIA ZULEIDE
NASCIMENTO ARAUJO

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.

B

Nº REGISTRO

00162381704

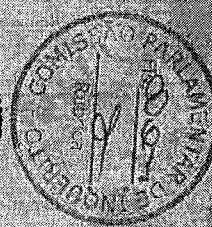
VALIDADE

29/05/2022

1ª HABILITAÇÃO

13/07/1992

OBSERVAÇÕES



[Handwritten Signature]

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
NILOPOLIS, RJ

DATA EMISSÃO
21/08/2019

[Handwritten Signature]

ASSINATURA DO EMISSOR

51501755918
RJ163501491

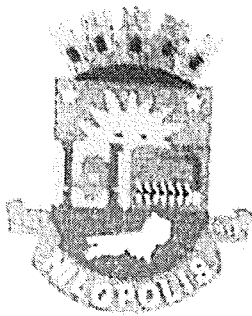
RIO DE JANEIRO

DESAFIO EM CONTROLE

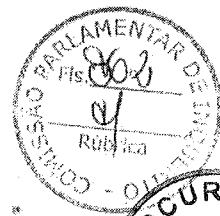
VÁLIDEM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
1894262792

PROIBIDO PLASTIFICAR

1894262792



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DRD – Departamento de Rendas Diversas



ALVARÁ DE LICENÇA E INSCRIÇÃO

Número da Inscrição Municipal 00026815	Número do Processo 5720173153267	Data do Início da Atividade 14/11/2017
Data de Emissão 14/02/2019	CNPJ da Empresa 02.482.618/0001-60	
Nome da Empresa VEIGAMED MATERIAL MEDICO E HOSPITALAR EIRELI ME		
Nome Fantasia		
Endereço da Empresa R. ANTONIO FELIX, 678 – NOSSA SENHORA DE FATIMA – CEP: 26520631		
Atividade Econômica Principal 4544301 – COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO HUMANO		
Atividades Secundárias 3312103 – MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE APARELHOS ELETROMÉDICOS E ELEOTERAPÊUTICOS E EQUIPAMENTOS DE IRRADIAÇÃO 4545101 – COMÉRCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, HOSPITALAR E DE LABORATÓRIOS 4554800 – COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO-MÉDICO-HOSPITALAR; PARTES E PEÇAS		
Observação DATA INÍCIO ATIVIDADE NO MUNICÍPIO DE NILÓPOLIS: 05/12/2017. CONCESSÃO DESTES ALVARÁ NÃO IMPORTA, ENTRE OUTROS, NO RECONHECIMENTO DE REGULARIDADE DO ESTABELECIMENTO QUANTO A QUAISQUER NORMAS APLICÁVEIS AO SEU FUNCIONAMENTO, ESPECIALMENTE AS DE PROTEÇÃO DA SAÚDE, CONDIÇÕES DA EDIFICAÇÃO, INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIOS E EXERCÍCIO DE PROFISSÕES.		

LEI COMPLEMENTAR Nº 63 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2004

Art. 230. Parágrafo Único: O alvará de Licença deverá ser conservado em lugar visível e ao acesso de fiscalização.

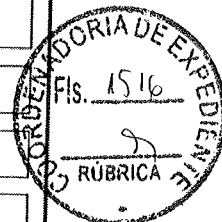
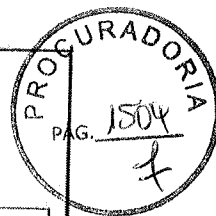
Art. 231. O não cumprimento do disposto no artigo anterior poderá acarretar a interdição do estabelecimento mediante ato da autoridade competente.

Parágrafo Único: A interdição será precedida de notificação preliminar ao responsável pelo estabelecimento, com prazo de 15 (quinze) dias para regularizar a situação.

Atenção:
O contribuinte é obrigado a comunicar ao município, dentro de 30 (trinta) dias, qualquer alteração cadastral, paralisação ou baixa.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

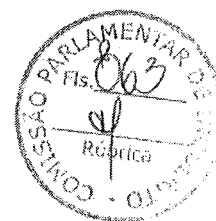


NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.482.618/0001-60		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 30/03/1998	
NOME EMPRESARIAL VEIGAMED MATERIAL MEDICO E HOSPITALAR EIRELI					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****				PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.44-3-01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios 46.45-1-03 - Comércio atacadista de produtos odontológicos					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári					
LOGRADOURO R ANTONIO FELIX		NÚMERO 679		COMPLEMENTO	
CEP 26.520-631	BAIRRO/DISTRITO NOSSA SENHORA DE FATIMA		MUNICÍPIO NILOPOLIS		UF RJ
ENDEREÇO ELETRÔNICO FACTUALCONTABIL@UOL.COM.BR		TELEFONE (21) 3039-4448 / (21) 3761-5639			
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA				DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *****				DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 27/12/2018 às 12:30:55 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**

Sistema Integrado de Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado do Rio de Janeiro

**Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral****CNPJ/CPF**

02.482.618/0001-60

Inscrição Estadual

86.323.974

Data da concessão da inscrição

12/05/1998

Nome empresarial

VEIGAMED MATERIAL MEDICO E HOSPITALAR EIRELI ME

Título do estabelecimento**Natureza Jurídica**

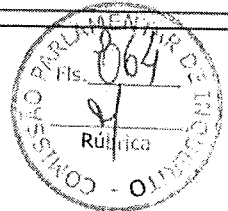
Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de

Regime de apuração

Simples nacional

Tipo de unidade do estabelecimento

Unidade Operacional

**Endereço do estabelecimento**

RUA ANTONIO FELIX, 679 NOSSA SENHORA DE FATIMA - NILÓPOLIS RJ 26.520-631

Situação cadastral

Habilitada

Data da situação cadastral

26/06/2008

Atividades econômicas (CNAE)**Principal**

46.44-3/01 - COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO HUMANO

Secundárias

33.12-1/03 - MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE APARELHOS ELETROMÉDICOS E ELETROTHERAPÊUTICOS E EQUIPAMENTOS DE IRRADIAÇÃO
46.45-1/01 - COMÉRCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, HOSPITALAR E DE LABORATÓRIOS
46.64-8/00 - COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTOMÉDICO-HOSPITALAR; PARTES E PEÇAS

Unidade de cadastro

AFR 35.01 - Auditoria-Fiscal Regional do Interior - Nova Iguaçu

Unidade de fiscalização

AFR 35.01 - Auditoria-Fiscal Regional do Interior - Nova Iguaçu

Observação

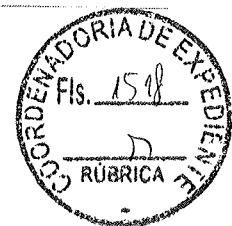
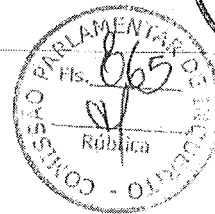
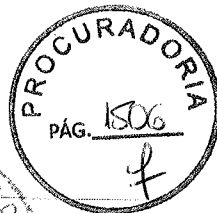
Contribuinte optante do Simples Nacional desde 01/01/2017. Em regra, documentos fiscais emitidos não geram crédito de ICMS.

Comprovante emitido nos termos da Resolução SEFAZ nº 720/2014, Parte II, Anexo I, em 27/12/2018 12:36:09.

Código de autenticidade: 86323974015076091.



Governo do Estado de Santa Catarina
Sistema de Gestão de Processos Eletrônicos - SGP-e
Encaminhamento



Processo SES 00037070/2020 Vol.: 1

Origem

Órgão: SES - Secretaria de Estado da Saúde
Setor: SES/DLIC - Diretoria de Licitações e Contratos
Responsável: Carlos Charlie Campos Maia
Data encam.: 27/03/2020 às 14:51

Destino

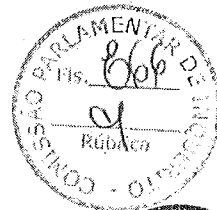
Órgão: SES - Secretaria de Estado da Saúde
Setor: SES/DLIC/NUCOT - Núcleo de Contratos

Encaminhamento

Motivo: Para providências
Encaminhamento: À Servidora Leila,
URGENTE CORONAVÍRUS - COVID-19
Para dar continuidade à Dispensa de Licitação.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



MINUTA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 754/2020

PROCESSO SES 37070/2020

1 - **OBJETO:** Aquisição emergencial de ventiladores pulmonares.

2 - **UNIDADE INTERESSADA:** Gerência de Bens Regulares (GEBER).

3 - **FORMA DE CONTRATAÇÃO:** A presente Dispensa de Licitação será efetivada por meio da emissão de Ordem de Fornecimento, conforme abaixo:

EMPRESA	OF nº	VALOR
VEIGAMED MATERIAL MÉDICO E HOSPITALAR EIRELI	343/2020	R\$ 33.000.000,00

4 - **DESPESAS:** A Dispensa de Licitação resultará em uma despesa total de **R\$ 33.000.000,00** (trinta e três milhões de reais).

5 - **FUNDAMENTO DA DISPENSA:**

Versa o artigo 24, IV, da Lei nº 8.666/93:

Art. 24 - É dispensável a licitação:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

6 - **PARECER JURÍDICO:** Aprovado conforme parecer jurídico nº xxx/2020, acostado aos autos.

7 - **JUSTIFICATIVA:**

Os motivos para a aquisição emergencial estão expostos na Comunicação Interna (CI) nº 950/2020, emitida pelas Superintendências de Gestão Administrativa (SGA) e dos Hospitais Públicos Estaduais (SUH), acostada à fl. 26 dos autos.

Por meio de referida CI informou-se haver urgência na aquisição do item de código CIASC 032875010 (ventilador pulmonar), em razão de se trata de item essencial para a prevenção da disseminação da doença COVID-19.

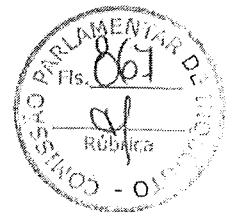
Sendo assim, considerando Decreto Estadual nº 515, de 17 de março de 2020, que declarou estado de emergência em todo território estadual para fins de prevenção e combate à epidemia do COVID-19, bem como ditames contidos no art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, com a finalidade precípua de evitar prejuízos no pronto atendimento aos pacientes usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), torna-se justificável e necessária a dispensa do processo licitatório.

8 - **RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:**

O fornecedor foi escolhido em razão da urgência e do prazo imediato de entrega, conforme se vislumbra na CI nº 950/2020, acostada à fl. 26 dos autos, bem como no orçamento emitido pela empresa, acostado às fls. 27 a 41 dos autos.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



9 – JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

O preço de aquisição foi obtido mediante cotação de preços e o motivo para a escolha foi a necessidade e a urgência do caso.

Diante do exposto, propomos seja autorizada a Dispensa de Licitação na forma do disposto no artigo *a priori* mencionado e conforme condições anteriormente estabelecidas.

Florianópolis, 27 de março de 2020.



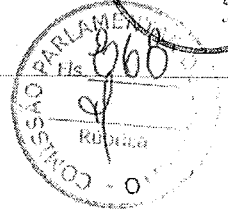
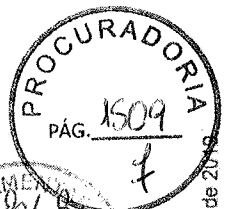
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA:

1 – Ciente.

2 -Em vista da necessidade da aquisição do objeto supracitado, e com os poderes conferidos pelo Ato nº 06, de 02 de janeiro de 2019, resolvo HOMOLOGAR a Dispensa de Licitação nº 754/2020 e autorizar a despesa supracitada.

3 - Para prosseguimento.

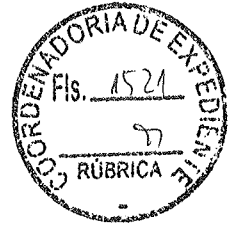
[Assinado digitalmente]
Helton de Souza Zeferino
Secretário de Estado da Saúde



Processo SES 00037070/2020 Vol.: 1

Origem

Órgão: SES - Secretaria de Estado da Saúde
Setor: SES/DLIC/NUCOT - Núcleo de Contratos
Responsável: Leila Oliveira Danielevicz
Data encam.: 27/03/2020 às 15:54

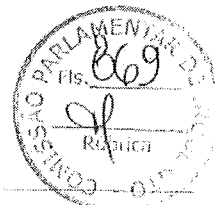


Destino

Órgão: SES - Secretaria de Estado da Saúde
Setor: SES/DLIC - Diretoria de Licitações e Contratos

Encaminhamento

Motivo: Para providências
Encaminhamento: Segue processo para conferência e aprovação na Minuta da DL 754/2020.



Processo SES 00037070/2020 Vol.: 1



Origem

Órgão: SES - Secretaria de Estado da Saúde
Setor: SES/DLIC - Diretoria de Licitações e Contratos
Responsável: Carlos Charlie Campos Maia
Data encam.: 27/03/2020 às 16:07

Destino

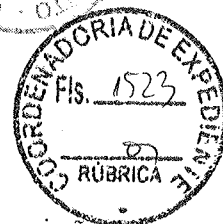
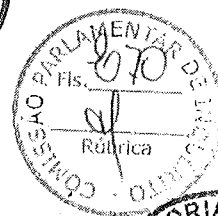
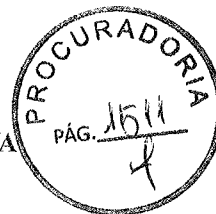
Órgão: SES - Secretaria de Estado da Saúde
Setor: SES/DLIC/NUCOT - Núcleo de Contratos

Encaminhamento

Motivo: Para providências
Encaminhamento: À Servidora Leila,
1) Informo que aprovo a minuta da DL 754/2020. Solicito apenas corrigir o extenso do valor, pois faltou uma letra.
2) Autorizo dar prosseguimento ao processo.
Ses/dlic/nucot



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



MINUTA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 754/2020

PROCESSO SES 37070/2020

1 - **OBJETO:** Aquisição emergencial de ventiladores pulmonares.

2 - **UNIDADE INTERESSADA:** Gerência de Bens Regulares (GEBER).

3 - **FORMA DE CONTRATAÇÃO:** A presente Dispensa de Licitação será efetivada por meio da emissão de Ordem de Fornecimento, conforme abaixo:

EMPRESA	OF nº	VALOR
VEIGAMED MATERIAL MÉDICO E HOSPITALAR EIRELI	343/2020	R\$ 33.000.000,00

4 - **DESPESAS:** A Dispensa de Licitação resultará em uma despesa total de **R\$ 33.000.000,00** (trinta e três milhões de reais).

5 - **FUNDAMENTO DA DISPENSA:**

Versa o artigo 24, IV, da Lei nº 8.666/93:

Art. 24 - É dispensável a licitação:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

6 - **PARECER JURÍDICO:** Aprovado conforme parecer jurídico nº xxx/2020, acostado aos autos.

7 - **JUSTIFICATIVA:**

Os motivos para a aquisição emergencial estão expostos na Comunicação Interna (CI) nº 950/2020, emitida pelas Superintendências de Gestão Administrativa (SGA) e dos Hospitais Públicos Estaduais (SUH), acostada à fl. 26 dos autos.

Por meio de referida CI informou-se haver urgência na aquisição do item de código CIASC 032875010 (ventilador pulmonar), em razão de se trata de item essencial para a prevenção da disseminação da doença COVID-19.

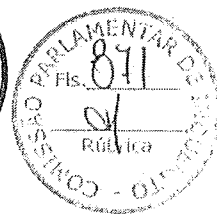
Sendo assim, considerando Decreto Estadual nº 515, de 17 de março de 2020, que declarou estado de emergência em todo território estadual para fins de prevenção e combate à epidemia do COVID-19, bem como ditames contidos no art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, com a finalidade precípua de evitar prejuízos no pronto atendimento aos pacientes usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), torna-se justificável e necessária a dispensa do processo licitatório.

8 - **RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:**

O fornecedor foi escolhido em razão da urgência e do prazo imediato de entrega, conforme se vislumbra na CI nº 950/2020, acostada à fl. 26 dos autos, bem como no orçamento emitido pela empresa, acostado às fls. 27 a 41 dos autos.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



9 – JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

O preço de aquisição foi obtido mediante cotação de preços e o motivo para a escolha foi a necessidade e a urgência do caso.

Diante do exposto, propomos seja autorizada a Dispensa de Licitação na forma do disposto no artigo *a priori* mencionado e conforme condições anteriormente estabelecidas.

Florianópolis, 27 de março de 2020.



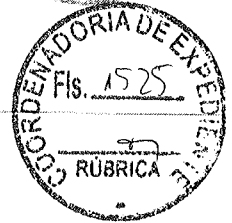
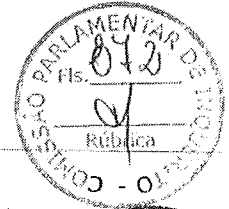
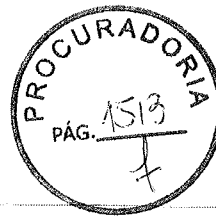
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA:

1 – Ciente.

2 -Em vista da necessidade da aquisição do objeto supracitado, e com os poderes conferidos pelo Ato nº 06, de 02 de janeiro de 2019, resolvo HOMOLOGAR a Dispensa de Licitação nº 754/2020 e autorizar a despesa supracitada.

3 - Para prosseguimento.

[Assinado digitalmente]
Helton de Souza Zeferino
Secretário de Estado da Saúde



Processo SES 00037070/2020 Vol.: 1

Origem

Órgão: SES - Secretaria de Estado da Saúde
Setor: SES/DLIC/NUCOT - Núcleo de Contratos
Responsável: Leila Oliveira Danielevicz
Data encam.: 27/03/2020 às 16:11

Destino

Órgão: SES - Secretaria de Estado da Saúde
Setor: SÊS/SGA/ASJUR - Assessoria Jurídica

Encaminhamento

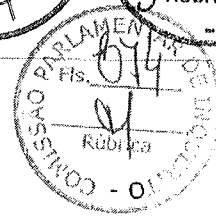
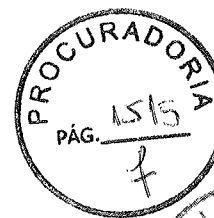
Motivo: Para parecer
Encaminhamento: Encaminhamos o processo para análise e parecer, considerando a Minuta da DL 754/2020,

Processo: SES 00037070/2020



Despacho

Setor	Encaminhamento	
SES/DPGC/NAMAT	26/03/2020 10:41	Para aquisição emergencial, coronavírus
SES/DLIC	26/03/2020 14:33	À Servidora Leila, URGENTE CORONAVÍRUS - COVID-19 Para providenciar os trâmites para a Dispensa de Licitação referente à aquisição EMERGENCIAL de 200 ventiladores pulmonares para atender demanda das unidades hospitalares da SES, conforme as informações dos demais documentos deste processo.
SES/DLIC/NUCOT	26/03/2020 17:12	Devolva o processo a pedido.
SES/SGA	27/03/2020 10:58	À Diretoria de Licitações e Contratos, Para providências para aquisição emergencial.
SES/DLIC	27/03/2020 13:48	Prezados, favor conferir as peças anexadas ao processo.
SES/SGA	27/03/2020 13:50	Para providências.
SES/DLIC	27/03/2020 14:51	À Servidora Leila, URGENTE CORONAVÍRUS - COVID-19 Para dar continuidade à Dispensa de Licitação.
SES/DLIC/NUCOT	27/03/2020 15:54	Segue processo para conferência e aprovação na Minuta da DL 754/2020.
SES/DLIC	27/03/2020 16:07	À Servidora Leila, 1) Informo que aprovo a minuta da DL 754/2020. Solicito apenas corrigir o extenso do valor, pois faltou uma letra. 2) Autorizo dar prosseguimento ao processo. Ses/dlic/nucot
SES/DLIC/NUCOT	27/03/2020 16:11	Encaminhamos o processo para análise e parecer, considerando a Minuta da DL 754/2020,
SES/SGA/ASJUR	27/03/2020 16:14	Indagamos se não há outros orçamentos a fim de justificar o preço. Segundo informações a SGA está centralizando as solicitações de orçamento, favor verificar.
SES/DLIC/NUCOT		



Processo SES 00037070/2020 Vol.: 1

Origem

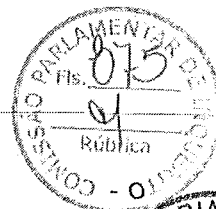
Órgão: SES - Secretaria de Estado da Saúde
Setor: SES/DLIC/NUCOT - Núcleo de Contratos
Responsável: Leila Oliveira Danielevicz
Data encam.: 27/03/2020 às 17:28

Destino

Órgão: SES - Secretaria de Estado da Saúde
Setor: SES/SGA - Superintendência de Gestão Administrativa

Encaminhamento

Motivo: Para providências
Encaminhamento: Encaminhamos o processo, conforme tramitação da ASJUR .



Processo SES 00037070/2020 Vol.: 1

Origem

Órgão: SES - Secretaria de Estado da Saúde
Setor: SES/DLIC - Diretoria de Licitações e Contratos
Responsável: Carlos Charlie Campos Maia
Data encam.: 29/03/2020 às 17:30

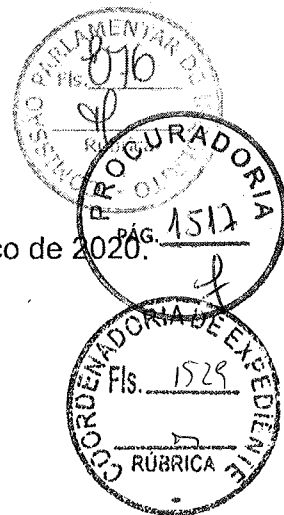
Destino

Órgão: SES - Secretaria de Estado da Saúde
Setor: SES/SGA - Superintendência de Gestão Administrativa

Encaminhamento

Motivo: Para providências

Encaminhamento: Encaminho este processo para que seja inserido mais um orçamento. Após a inserção, favor tramitar diretamente para a ASJUR para parecer jurídico. Solicito, ainda, que peça à ASJUR que quando concluir o parecer, devolva diretamente para a DLIC e nos avise via whatsapp para darmos prosseguimento ao processo.



São Paulo, 28 de Março de 2020.

PRPOSTA COMERCIAL.

Cliente: Fundo Estadual de Saúde de Santa Catarina.

Modalidade: Venda Direta.

Equipamento: Respirador medical C30 conforme descritivo em anexo.

Quantidade: 200 Unidades.

Lead Time: 35 dias corridos.

Valor unitário sem impostos: R\$ 195.400,00 (cento e noventa e cinco mil, quatrocentos reais)

Valor total: R\$ 39.080.000,00 (Trinta e nove milhões, e oitenta mil reais) para pagamento via numerário antecipado.

A prestação de serviços começará a ser realizada após confirmação do cliente e envio desta cotação assinada e datada por e-mail.

ACEITE DESTA COTAÇÃO:

Data do Aceite: ____/____/____.

Esta Cotação é Válida por 02 (dois) dias.

PRAZO DE ENTREGA: 45 (quarenta e cinco) dias a partir do Aceite.



Cuiabá, 27 de Março de 2020.

PROPOSTA COMERCIAL – RESPIRADOR MEDICAL C30

Cliente: Fundo Estadual de Saúde de Santa Catarina.

Modalidade: Venda Direta.

Equipamento: Respirador Medical C30

Quantidade: 200 Unidades.

Lead Time: 35 dias corridos.

Valores: Valor unitário sem impostos: R\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais)

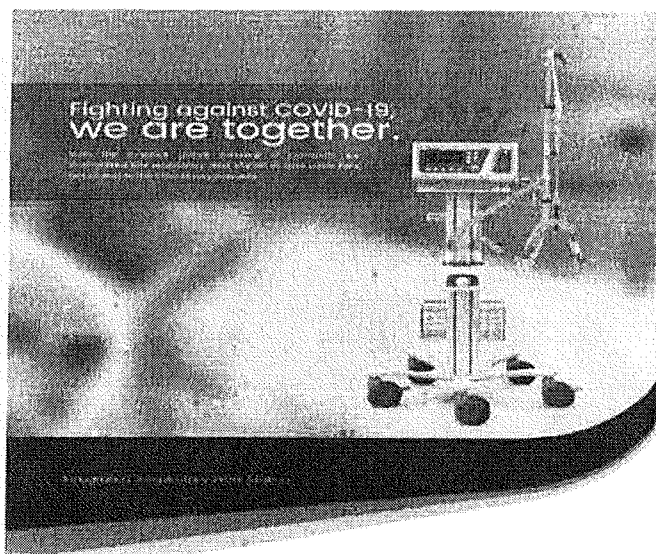
Valor total: R\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco Milhões de Reais) para pagamento via numerário antecipado. A prestação de serviços começará a ser realizada após confirmação do cliente e envio desta cotação assinada e datada por e-mail.

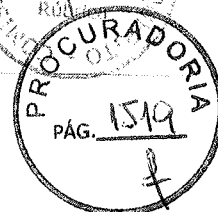
ACEITE DESTA COTAÇÃO:

Data do Aceite: ____/____/____.

Esta Cotação é Válida por 02 (dois) dias.

PRAZO DE ENTREGA: 30 (trinta) dias a partir do Aceite.





Processo SES 00037070/2020 Vol.: 1

Origem

Órgão: SES - Secretaria de Estado da Saúde
Setor: SES/DLIC - Diretoria de Licitações e Contratos
Responsável: Carlos Charlie Campos Maia
Data encam.: 29/03/2020 às 21:06

Destino

Órgão: SES - Secretaria de Estado da Saúde
Setor: SES/SGA/ASJUR - Assessoria Jurídica

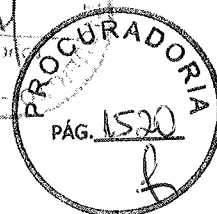
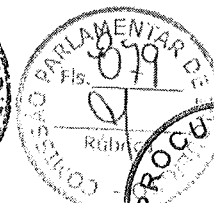
Encaminhamento

Motivo: Para providências

Encaminhamento: Encaminho minuta de DL para análise e parecer jurídico.
Informo que estão inseridos três orçamentos no processo, cujos títulos dos documentos são: proposta VEIGAMED.pdf, Orçamento e Proposta MMJS - Respirador 2020.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
ASSESSORIA JURÍDICA
SES/ASJUR



PARECER JURÍDICO 0506/2020

Florianópolis, 29 de março de 2020.

Ementa: SES 37070/2020. Análise de minuta da Dispensa de Licitação n. 0754/2020. Art. 24, IV, Lei n. 8.666/93. Providências. Lei n. 8.666/93, art. 38. **À DLIC.**

I – RELATÓRIO

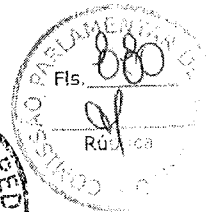
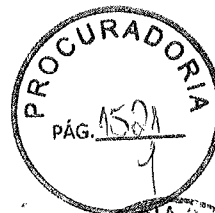
Aporta a esta Assessoria Jurídica, para análise e parecer, processo supracitado que versa sobre a: Aquisição emergencial de ventiladores pulmonares.

Conforme justificativa apresentada: Os motivos para a aquisição emergencial estão expostos na Comunicação Interna (CI) nº 950/2020, emitida pelas Superintendências de Gestão Administrativa (SGA) e dos Hospitais Públicos Estaduais (SUH), acostada à fl. 26 dos autos. Por meio de referida CI informou-se haver urgência na aquisição do item de código CIASC 032875010 (ventilador pulmonar), em razão de se trata de item essencial para a prevenção da disseminação da doença COVID-19. Sendo assim, considerando Decreto Estadual nº 515, de 17 de março de 2020, que declarou estado de emergência em todo território estadual para fins de prevenção e combate à epidemia do COVID-19, bem como ditames contidos no art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, com a finalidade precípua de evitar prejuízos no pronto atendimento aos pacientes usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), torna-se justificável e necessária a dispensa do processo licitatório

Sabe-se da ausência destes insumos no mercado interno diante da necessidade dos mesmos. A dificuldade e tempo para obter orçamento, bem como necessidade de garantir abastecimento ante a procura crescente e urgente do mercado nacional, fazem com que a contratação decorra dos orçamentos obtidos.

Constam orçamentos nas fls. 27-30, 59 e 62.

É o relatório.



II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Inicialmente ressalta-se que a decisão de não licitar decorre de uma valoração da situação e do interesse social envolvido. Ou seja, quando a norma fala de prejuízo este deve ser interpretado em sentido amplo. A dispensa de licitação por emergência tem lugar quando a situação que a justifica exige da Administração Pública providências rápidas e eficazes para debelar ou, ao menos, minorar as consequências lesivas à saúde.

Aliás, o Artigo 24, da Lei n. 8.666/93, em seu inciso IV prevê expressamente hipótese de dispensa de licitação no caso de emergência que se caracterizam pela necessidade imediata, para tanto assim dispondo:

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

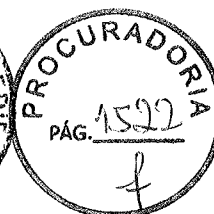
Nesse sentido, considera-se como situação emergencial, asseguradora da regular dispensa de licitação, aquela que precisa ser atendida com urgência, objetivando a não ocorrência de prejuízos, não sendo comprovada a desídia do administrador ou falta de planejamento.

A propósito, o Estado é custeado pelos administrados através dos tributos em geral - art. 195, § 1º da CF/88, justamente para que possa prestar assistência médica e jurídica, dentre outras, àqueles que não tiverem condições de buscá-las na rede privada, sendo que, no que se refere à saúde, tal obrigação decorre das disposições contidas nos arts. 6º e 196 da Carta Magna.

Aliás, a emergência não se demonstra apenas pela necessidade dos serviços, ou pelo prejuízo para o bem público a ausência da contratação, mas que a Administração não se descuidou nas providências necessárias à realização contratação, que só não se concretizou por motivo alheio à



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
ASSESSORIA JURÍDICA
SES/ASJUR



vontade da Administração. As providências para a presente contratação visam assegurar o bem maior em nosso ordenamento jurídico e a observância da Supremacia do Interesse Público.

Corroborando a lei fundamental que trata dos direitos sociais, garantiu o direito à saúde, à previdência social e, em especial, os direitos inerentes à infância, assim dispõe:

Art. 6º - São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

[...]

Art. 196 - A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

No mesmo sentido, acerca do direito à saúde, estabelece a Lei Orgânica da Saúde n. 8.080/90:

Art. 1º Esta lei regula, em todo o território nacional, as ações e serviços de saúde, executados isolada ou conjuntamente, em caráter permanente ou eventual, por pessoas naturais ou jurídicas de direito Público ou privado.

Art. 2º A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

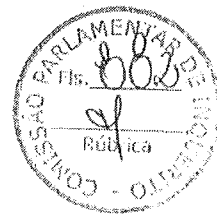
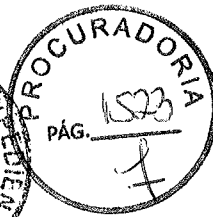
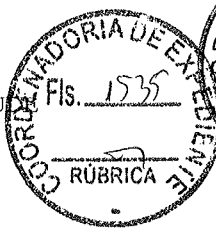
§ 1º O dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.

§ 2º O dever do Estado não exclui o das pessoas, da família, das empresas e da sociedade.

Art. 3º A saúde tem como fatores determinantes e condicionantes, entre outros, a alimentação, a moradia, o saneamento básico, o meio ambiente, o trabalho, a renda, a educação, o transporte, o lazer e o acesso aos bens e serviços essenciais; os níveis de saúde da população expressam a organização social e econômica do País.

Parágrafo único. Dizem respeito também à saúde as ações que, por força do disposto no artigo anterior, se destinam a garantir às pessoas e à coletividade, condições de bem-estar físico, mental e social.

Desta sorte, não há falar na negativa por parte da autoridade na referida aquisição, vez que assim discorrendo, desobedecerá à Constituição Federal à qual deve, por exercer a função pública que lhe foi conferida, respeitar incondicionalmente.



Assim, em se tratando de saúde pública, direito do cidadão e dever do Estado, não prevalece a norma da Lei n. 8.666/93 sobre os preceitos dos artigos 6º e 196 da Constituição da República Federativa do Brasil. Não se trata nem mesmo de Norma Constitucional de eficácia limitada, mas contida, que, portanto é eficaz desde a promulgação da Carta Magna – eventual Lei posterior não viria a implementá-la, mas regulamentar seu exercício.

Citando Antonio Carlos Cintra do Amaral (AMARAL, 1994, Apud JACOBY, 2016, p. 262), colacionamos:

No magistério de Antonio Carlos Cintra do Amaral, a emergência: é [...] caracterizada pela inadequação do procedimento formal licitatório ao caso concreto. Mais especificamente: um caso é de emergência quando reclama solução imediata, de tal modo que a realização de licitação, com os prazos e formalidades que exige, pode causar prejuízo à empresa (obviamente prejuízo relevante) ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou bens, ou, ainda, provocar a paralisação ou prejudicar a regularidade de suas atividades específicas. Quando a realização de licitação não é incompatível com a solução necessária, no momento preconizado, não se caracteriza a emergência.¹

Ainda na lição do professor Jacoby, na mesma obra, colhe-se sobre a imprevisibilidade da demanda do serviço, como ora se apresenta:

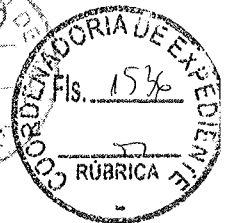
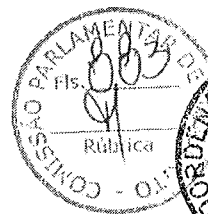
O Tribunal de Contas da União tem aceitado que fatores alheios à vontade do administrador público, 608 imprevisíveis, justifiquem a regularidade da contratação. Em determinado caso, o Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO) contratou por emergência a confecção de serviços gráficos porque, embora tenha planejado a atividade, problemas imprevisíveis nas impressoras impuseram a contratação emergencial para minorar/evitar prejuízos.²

Quanto ao risco iminente, a referida obra ainda esclarece:

Não basta, contudo, que ocorra situação de emergência, sendo imprescindível que essa situação gere urgência de atendimento por parte da Administração, cuja omissão possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, em suma, o risco. Nesse passo,

¹JACOBY, Jorge Ulisses. Contratação Direta Sem Licitação. Belo Horizonte. Editora Fórum. 2016. 10ª Ed.

²Id., 2016, p. 267.



é mister que o administrador, ao dispensar a licitação, tenha presente um risco que, com a dispensa de licitação, poderá ser evitado.³

Objetivamente, constituem requisitos para a validade da contratação direta autorizada pelo art. 24, IV da Lei de Licitações e Contratos Administrativos:

- a) situação emergencial ou calamitosa;⁶³²
- b) urgência de atendimento;⁶³³
- c) risco; e
- d) contratação direta como meio adequado para afastar o risco.⁴

Neste sentido, resta demonstrada a imperiosa necessidade do fornecimento. A necessidade e urgência do presente procedimento são de fácil constatação, uma vez que sem o fornecimento a SES não pode realizar atendimento aos pacientes do SUS.

No caso específico desta aquisição, é largamente noticiado a elevação de preços do mercado em razão da demanda e procura pelas instituições de saúde, sejam públicas ou particulares. A aquisição torna-se ainda mais dificultosa por ser a maioria dos equipamentos importados, onde a atual logística da aviação e países envolvidos estão sofrendo com a epidemia impedem a garantia de fornecimento e atrasos do envio serão consequências. Desse modo, os valores dos equipamentos mudam a todo momento. Em jornal de grande circulação estadual encontramos a seguinte matéria feita pela NSC⁵ e veiculada em 28 de março de 2020, deparamos:

Considerados essenciais para o tratamento dos pacientes infectados pelo novo coronavírus que apresentam agravamento no quadro de saúde, os respiradores são ofertados no mercado internacional - único possível para aquisição do Estado -, por preços abusivos desde o início da pandemia no Brasil. O valor encontrado atualmente é quase cinco vezes mais alto do que o preço normal do aparelho.

Adquiridos anteriormente por valores que variavam entre R\$ 60 e R\$ 70 mil, agora os aparelhos não baixam de R\$ 335 mil. No início da pandemia em território nacional, os respiradores ainda foram oferecidos por R\$ 100 mil.

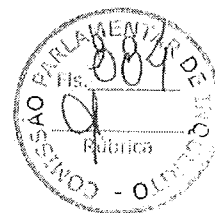
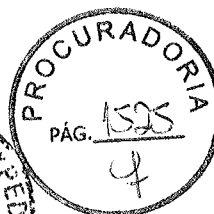
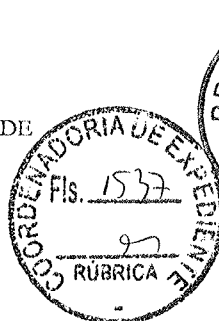
³Id., 2016, p. 270.

⁴Id., 2016, p. 274.

⁵ Disponível em: < <https://www.nsctotal.com.br/noticias/coronavirus-respiradores-licam-cinco-vezes-mais-caros-apos-inicio-da-pandemia-no-brasil> > Acesso em 29 mar 2020.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
ASSESSORIA JURÍDICA
SES/ASJUR



[...]

Os Estados da Federação sofrem com a guerra comercial e disputam cada equipamento disponível no mercado. O Estado do Mato Grosso do Sul há informação pela imprensa, em 23/03/2020, que irá adquirir o ventilador pulmonar por R\$ 680.000,00, conforme site do Correio do Estado⁶.

As manutenções destes equipamentos também sofreram grande variação de preços, conforme consta no portal da Secretaria de Estado da Saúde da Bahia.⁷

Novamente repisa-se: Desta sorte, não há falar na negativa por parte da autoridade na referida aquisição, vez que assim discorrendo, desobedecerá à Constituição Federal à qual deve, por exercer a função pública que lhe foi conferida, respeitar incondicionalmente.

III – CONCLUSÃO

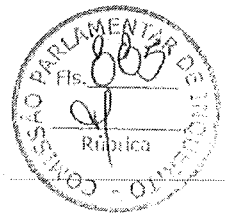
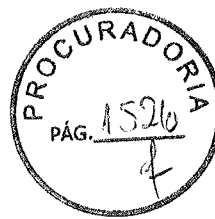
Diante de todo o exposto, observada as disposições legais vigentes e aplicáveis à espécie, e abstendo-se quanto as informações técnicas referentes ao objeto, sobre a conveniência e a oportunidade da contratação, considerando a legalidade dos atos praticados com vista ao melhor atendimento ao interesse público, opina esta Assessoria pelo prosseguimento a presente aquisição/contratação via Dispensa de Licitação, observados todos os termos deste parecer.

É o parecer.

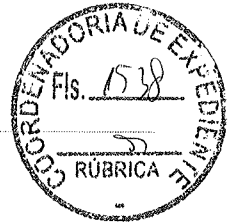
[assinado digitalmente]
Carlos Roberto Costa Junior
Assessor Jurídico
OAB/SC 23.314

⁶ Disponível em: < <https://www.correiodoestado.com.br/cidades/coronavirus:-governo-dispensa-licitacao-e-vai-comprar-ventilador-pulmonar-por-r-680-mil/369480> > Acesso em 29 mar 2020.

⁷ Disponível em: < <http://www.saude.ba.gov.br/temasdesaude/coronavirus/contratacoes-covid19/> > Acesso em 29 mar 2020.



Processo SES 00037070/2020 Vol.: 1



Origem

Órgão: SES - Secretaria de Estado da Saúde
Setor: SES/DLIC - Diretoria de Licitações e Contratos
Responsável: Carlos Charlie Campos Maia
Data encam.: 30/03/2020 às 08:23

Destino

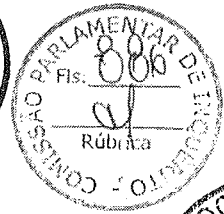
Órgão: SES - Secretaria de Estado da Saúde
Setor: SES/DLIC/NULID - Núcleo de Licitações Inexigíveis e Dispensas

Encaminhamento

Motivo: Para providências
Encaminhamento: Encaminho este processo para conclusão da DL, emissão da OF e pedido de assinatura da Superintendente Márcia.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 754/2020

PROCESSO SES 37070/2020

1 - OBJETO: Aquisição emergencial de ventiladores pulmonares.

2 - UNIDADE INTERESSADA: Gerência de Bens Regulares (GEBER).

3 - FORMA DE CONTRATAÇÃO: A presente Dispensa de Licitação será efetivada por meio da emissão de Ordem de Fornecimento, conforme abaixo:

EMPRESA	OF nº	VALOR
VEIGAMED MATERIAL MÉDICO E HOSPITALAR EIRELI	343/2020	R\$ 33.000.000,00

4 - DESPESAS: A Dispensa de Licitação resultará em uma despesa total de **R\$ 33.000.000,00** (trinta e três milhões de reais).

5 - FUNDAMENTO DA DISPENSA:

Versa o artigo 24, IV, da Lei nº 8.666/93:

Art. 24 - É dispensável a licitação:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

6 - PARECER JURÍDICO: Aprovado conforme parecer jurídico nº 0506/2020, acostado aos autos.

7 - JUSTIFICATIVA:

Os motivos para a aquisição emergencial estão expostos na Comunicação Interna (CI) nº 950/2020, emitida pelas Superintendências de Gestão Administrativa (SGA) e dos Hospitais Públicos Estaduais (SUH), acostada à fl. 26 dos autos.

Por meio de referida CI informou-se haver urgência na aquisição do item de código CIASC 032875010 (ventilador pulmonar), em razão de se trata de item essencial para a prevenção da disseminação da doença COVID-19.

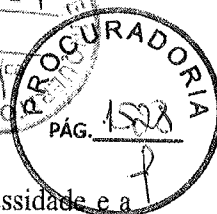
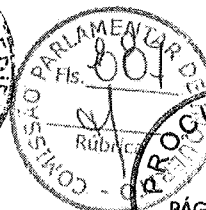
Sendo assim, considerando Decreto Estadual nº 515, de 17 de março de 2020, que declarou estado de emergência em todo território estadual para fins de prevenção e combate à epidemia do COVID-19, bem como ditames contidos no art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, com a finalidade precípua de evitar prejuízos no pronto atendimento aos pacientes usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), torna-se justificável e necessária a dispensa do processo licitatório.

8 - RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

O fornecedor foi escolhido em razão da urgência e do prazo imediato de entrega, conforme se vislumbra na CI nº 950/2020, acostada à fl. 26 dos autos, bem como no orçamento emitido pela empresa, acostado às fls. 27 a 41 dos autos.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



9 – JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

O preço de aquisição foi obtido mediante cotação de preços e o motivo para a escolha foi a necessidade e a urgência do caso.

Diante do exposto, propomos seja autorizada a Dispensa de Licitação na forma do disposto no artigo *a priori* mencionado e conforme condições anteriormente estabelecidas.

Florianópolis, 30 de março de 2020.

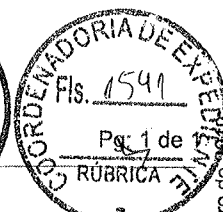
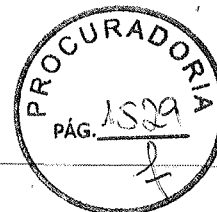
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA:

1 – Ciente.

2 -Em vista da necessidade da aquisição do objeto supracitado, e com os poderes conferidos pelo Ato nº 06, de 02 de janeiro de 2019, resolvo HOMOLOGAR a Dispensa de Licitação nº 754/2020 e autorizar a despesa supracitada.

3 - Para prosseguimento.

[Assinado digitalmente]
Helton de Souza Zeferino
Secretário de Estado da Saúde



FATURAMENTO: FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE(FES)

CNPJ: 80.673.411/0001-87

OF Nº: 343/2020

Data da OF: 26/03/2020 (cadastrada em 26/03/2020 15:31)

FORNECEDOR:

VEIGAMED MATERIAL MÉDICO E HOSPITALAR EIRELI CÓDIGO: 11717

CNPJ: 02482618000160

Fone: (21) 3039-4448

Fax: (21) 3761-5639

Email: factualcontabil@uol.com.br

Endereço: Rua Antonio Felix, 679 Nossa Senhora de Fatima Nilópolis/RJ CEP: 26520-631



Relação de Compra nº: 815/2020 Edital nº: 754/2020(DL)

Protocolo: SES 37070/2020

PRAZO DE ENTREGA: 1 dia CONDIÇÕES PAG: 30 dias

UNIDADE(S) SOLICITANTE(S): GERÊNCIA DE BENS REGULARES

Doc. solicitante: SN

LOCAL DE ENTREGA: DAMAD - ALMOX. CENTRAL MATERIAIS

Endereço: R:JUDITE MELO DOS SANTOS, N 251 GALP 6a9 - DISTRITO INDUSTRIAL - São José/SC

CEP: 88.104-765 Fone: (48) 3665-5510 Fax (48) 3665-5515 Email: gerabagesad@saude.sc.gov.br

Importante: Entrega conforme cronograma proposta:

100 unidades entre 05/04/2020 e 07/04/2020

100 unidades dia 30/04/2020

SOB PENA DE DEVOLUÇÃO DA NOTA FISCAL, ESTA DEVERÁ VIR COM OS DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO NO CORPO DA NOTA.

- Em se tratando de **PESSOA JURÍDICA**: a conta corrente deverá pertencer ao mesmo CNPJ da empresa;

- Em se tratando de **PESSOA FÍSICA**: a conta corrente deverá pertencer ao CPF do favorecido;

- Os pagamentos não serão efetuados, em hipótese alguma, em conta poupança;

Este documento só terá validade quando apresentado com o respectivo Número do Empenho.

Item	Cd Material	Descrição do Material	Quant.	UN	Unitário	Sub Total	Tipo
1	032875010	VENTILADOR PULMONAR MARCA/MODELO: Respirador medical C35	200	PECA	165.000,00	33.000.000,00	MP
Itens	1					Total	33.000.000,00

Assinatura e carimbo

Documentos obrigatórios a serem apresentados juntamente com as notas fiscais:

- Certidão Municipal
- Certidão Estadual
- Certidão Federal
- Certidão do FGTS
- Certidão Trabalhista

Sistema de Gestão de Processos Eletrônicos

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEA



Notificações

(http://app.c)

Chat

(/mural/getMe

Mural de avisos



Bem-vindo(a),
Leila Oliveira Danielevicz

Processos da Fila de Trabalho

Informações

Grupo: Assinaturas Solicitadas

Filtros



Número

Número SPP

SES 000370/0/2020 Vol. 1 [X] SES 000370/0/2020

Processo/Documento: SES 000370/0/2020

Motivo da Recusa

Solicito que seja incluído no processo parecer de engenheiro clínico atestando que o equipamento a ser adquirido atende as especificações necessárias para ventilação de pacientes com a COVID-19 ou SRAG.

Quantidade de registros: 3

Fechar

Fila de trabalho:

Leila Oliveira Danielevicz

Processos/Documentos

Assinatura

- Assinaturas
- Solicitadas
- Assinaturas
- Pendentes

Físicos

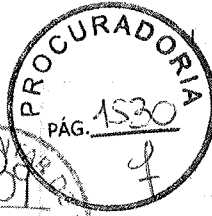
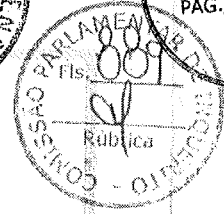
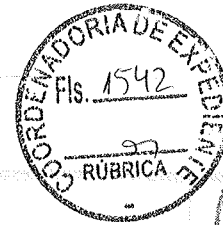
- Meus processos
- Recebidos (83)
- Não recebidos (406)
- Todos processos (489)
- Processos importados (4896)
- Tarefas

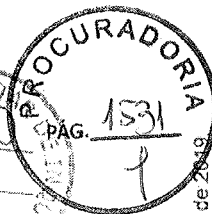
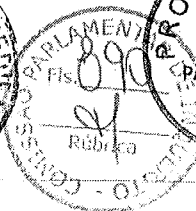
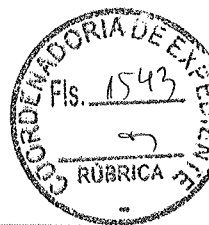
Digitais

- Meus processos
- Recebidos (867)
- Não recebidos (38)
- Todos processos (905)
- Processos importados
- Tarefas (5)

Correspondências

- Minhas correspondências
- Recebidos (5)
- Não recebidos (4)





Processo SES 00037070/2020 Vol.: 1

Origem

Órgão: SES - Secretaria de Estado da Saúde
Setor: SES/DLIC/NULID - Núcleo de Licitações Inexigíveis e Dispensas
Responsável: Leila Oliveira Danielevicz
Data encam.: 30/03/2020 às 11:31

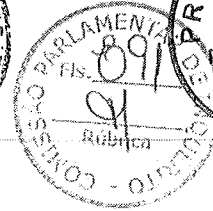
Destino

Órgão: SES - Secretaria de Estado da Saúde
Setor: SES/SUH - Superintendência dos Hospitais Públicos Estaduais

Encaminhamento

Motivo: Para providências
Encaminhamento: Encaminhamos o processo para providencias , conforme manifestação do Secretario de Estado da Saúde:

"Solicito que seja Incluído no processo parecer de engenheiro clínico atestando que o equipamento a ser adquirido atende as especificações necessárias para ventilação de pacientes com a COVID-19 ou SRAG."



Processo SES 00037070/2020 Vol.: 1

Origem

Órgão: SES - Secretaria de Estado da Saúde
Setor: SES/SUH - Superintendência dos Hospitais Públicos Estaduais
Responsável: Cláudia Carvalho da Silva
Data encam.: 30/03/2020 às 12:23

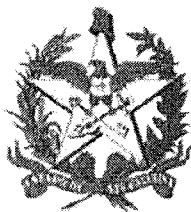
Destino

Órgão: SES - Secretaria de Estado da Saúde
Setor: SES/GEDHP/NUENG - Núcleo de Engenharia Clínica

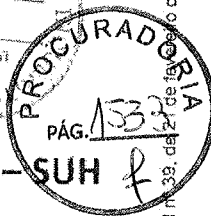
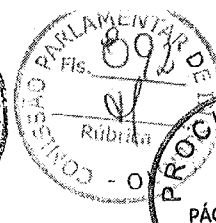
Encaminhamento

Motivo: Para providências
Encaminhamento: Encaminhamos o processo para providencias , conforme manifestação do Secretario de Estado da Saúde:

"Solicito que seja incluído no processo parecer de engenheiro clínico atestando que o equipamento a ser adquirido atende as especificações necessárias para ventilação de pacientes com a COVID-19 ou SRAG."



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DOS HOSPITAIS PÚBLICOS ESTADUAIS – SUH



	Nº 0400/2020
DE Gerência de Desenvolvimento dos Hospitais Públicos – GEDHP	DATA 30/03/2020
PARA Gabinete do Secretário – GABS	PSES 37070/2020
ASSUNTO Análise da Proposta (Respirador Medical C35)	

Encaminhamos esta CI em resposta, onde a Secretaria de Estado da Saúde de SC manifesta interesse na aquisição de **Respiradores Mecânicos (Ventilador Pulmonar)**, a fim de garantir a ventilação de pacientes com a COVID-19 ou SRAG.

Conforme a Proposta da empresa “Veigamed Material Médico e Hospitalar EIRELI” o valor unitário, sem impostos, é de R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais).

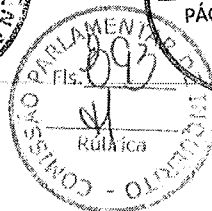
Diante do pleito apresentado e das especificações técnicas (página 36) analisadas acostados no processo, onde foi demandado análise e parecer, esta Engenharia e a Comissão de Intensivistas (UTI), onde foi levado em consideração a marca, o modelo e as relevâncias apontadas nesse orçamento analítico, de forma unitária, evidenciando que o Respirador Mecânico (ventilador pulmonar) atende e garante a ventilação de pacientes com a COVID-19.

Atenciosamente,

Joelma Cris Rodrigues Campos
Engenheira Eletricista

Wagner Tadeu Martins Queiroz
Engenheiro Eletricista

Red: SUH/GEDHP/wtqueiroz



Processo SES 00037070/2020 Vol.: 1

Origem

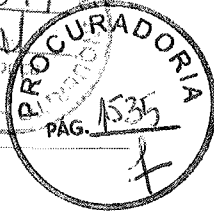
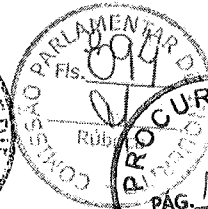
Órgão: SES - Secretaria de Estado da Saúde
Setor: SES/GEDHP/NUENG - Núcleo de Engenharia Clínica
Responsável: Wagner Tadeu Martins Queiroz
Data encam.: 30/03/2020 às 14:04

Destino

Órgão: SES - Secretaria de Estado da Saúde
Setor: SES/DLIC - Diretoria de Licitações e Contratos

Encaminhamento

Motivo: Para providências
Encaminhamento: Segue para continuidade do processo de aquisição.



Processo SES 00037070/2020 Vol.: 1

Origem

Órgão: SES - Secretaria de Estado da Saúde
Setor: SES/DLIC - Diretoria de Licitações e Contratos
Responsável: Carlos Charlie Campos Maia
Data encam.: 30/03/2020 às 14:47

Destino

Órgão: SES - Secretaria de Estado da Saúde
Setor: SES/COFES - Coordenação do Fundo Estadual de Saúde

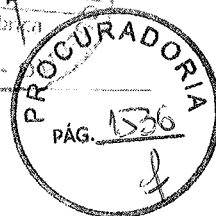
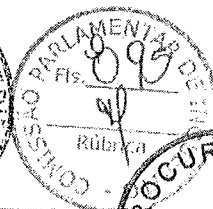
Encaminhamento

Motivo: Para providências
Encaminhamento: À Coordenação do Fundo Estadual de Saúde,
Encaminho este processo para empenhamento da OF acostada aos autos.

EM BRANCO



Governo do Estado de Santa Catarina
Sistema de Gestão de Processos Eletrônicos - SGP-e
Encaminhamento



Processo SES 00037070/2020 Vol.: 1

Origem

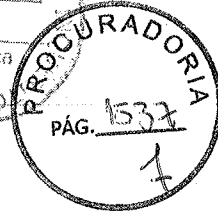
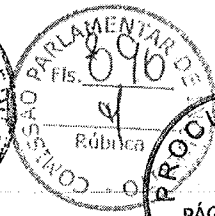
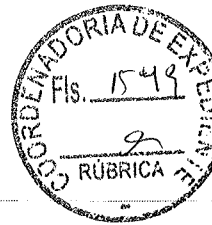
Órgão: SES - Secretaria de Estado da Saúde
Setor: SES/DLIC - Diretoria de Licitações e Contratos
Responsável: Carlos Charlie Campos Maia
Data encam.: 30/03/2020 às 18:06

Destino

Órgão: SES - Secretaria de Estado da Saúde
Setor: SES/COFES - Coordenação do Fundo Estadual de Saúde

Encaminhamento

Motivo: Para providências
Encaminhamento: Para empenhamento.



Processo SES 00037070/2020 Vol.: 1

Origem

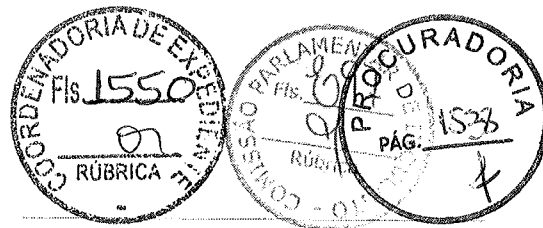
Órgão: SES - Secretaria de Estado da Saúde
Setor: SES/COFES - Coordenação do Fundo Estadual de Saúde
Responsável: Nativa Pinto Faccin
Data encam.: 31/03/2020 às 10:37

Destino

Órgão: SES - Secretaria de Estado da Saúde
Setor: SES/GPLAN/NUCLA - Núcleo de Classificação

Encaminhamento

Motivo: Para providências
Encaminhamento: Favor providenciar empenho urgente.
R\$ 16.500.000,00 - FONTE 300;
R\$ 16.500.000,00 - FONTE 100.
COVID-19



Processo SES 00037070/2020 Vol.: 1

Origem

Órgão: SES - Secretaria de Estado da Saúde
Setor: SES/GPLAN/NUCLA - Núcleo de Classificação
Responsável: Jorge Luiz da Rosa Freitas
Data encam.: 31/03/2020 às 16:01

Destino

Órgão: SES - Secretaria de Estado da Saúde
Setor: SES/GEROR/NUCONT - Núcleo de contratos

Encaminhamento

Motivo: Para empenhar
Encaminhamento: OF Nº 343/2020 - GEBER
13253
44.90.52.08
FONTE RECURSO: 100 = R\$ 16.500.00,00
FONTE RECURSO: 300 = R\$ 16.500.00,00
COVID 19
URGENTE!



Ano Base: 2020



Unidade Gestora
480091 Fundo Estadual de Saúde

Gestão
48091 Fundo Estadual de Saúde

Evento
400010 RC09-Emissão de Empenho da Despesa

Credor
02.482.618/0001-60 VEIGAMED MATERIAL MEDICO E HOSPITALAR EIRELI

Endereço Credor
RUA ANTONIO FELIX 679 - NOSSA SENHORA DE FATIMA - NILOPOLIS - RJ - 26520631

Grupo Programação Financeira
014 Material Permanente 449052

Modalidade Licitação
06 Dispensa de Licitação

Unidade Gestora Nota Descentralização Crédito

Gestão Nota Descentralização Crédito

Número
2020NE011422

Processo

Referência Legal
Lei 8666/93 art.24

Modalidade Empenho
Global

Valor
16.500.000,00 (Dezesseis Milhões e Quinhentos Mil Reais)

Tipo Prestação Contas

Transação
0540 Nota Empenho

Nota Descentralização Crédito

Data Referência
31/03/2020

Nota Empenho Original

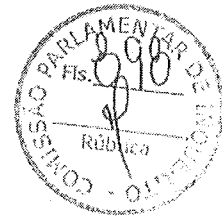
Pré-Empenho

Empenho Centralizado
Não

Tipo Contrato
Aquisição

Obedece Ordem Cronológica
Sim

Contrato

**Histórico**

OF Nº: 343/2020 - PSES 37070/2020 -
REFERENTE: VENTILADOR PULMONAR MARCA/MODELO: Respirador medical C35
REFERENTE AO COVID 19
EMPENHO PARCIAL DA OF
SENDO R\$ 16.500.000,00 FONTE 100 E R\$ 16.500.000,00 FONTE 300

Entrega

Data	Prazo	Limite
------	-------	--------

Classificação Orçamentária

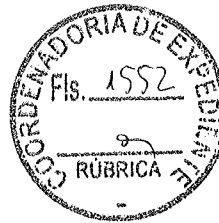
Esfera Seguridade	Unidade Orçamentária 48091	Programa Trabalho 10 302 0400 0547 013253
Função 10 Saúde		Subfunção 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa 0400 Gestão do SUS		Ação 0547 Aquisição de equipamento e mobiliário
Subação 013253 Aquisição de equipamentos e mobiliário para unidades assistenciais próprias - SES		Fonte Recurso 0.3.00.000000 Recursos ordinarios - recursos do tesouro - exercícios anteriores
Natureza Despesa 44.90.52.08 Apar.Equip.Utens.Médico Odont.Labor.Hosp		

Cronograma Desembolso

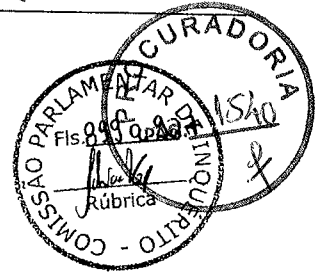
Janeiro	Fevereiro	Março	16.500.000,00
Abril	Maio	Junho	
Julho	Agosto	Setembro	
Outubro	Novembro	Dezembro	

Descrição Itens

Item	Cód. Material	Qtd	Especificação	Unidade Medida	Valor Unitário	Valor Total
------	---------------	-----	---------------	----------------	----------------	-------------



COMISSÃO PARLAMENTAR DE
INQUERITO



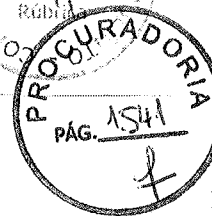
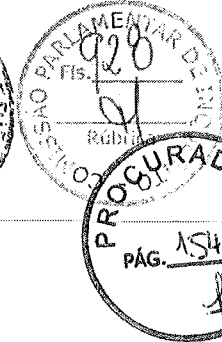
INFORMAÇÃO

Informo que o presente processo foi numerado erroneamente a partir da página 898 do Volume IV, passando para pagina 928.

Florianópolis, 7 de agosto de 2020

Leonardo Lorenzetti
Coordenador das Comissões
Matrícula: 4520

Leonardo Lorenzetti
Coordenador das Comissões
Matrícula 4520



Processo SES 00037070/2020 Vol.: 1

Origem

Órgão: SES - Secretaria de Estado da Saúde
Setor: SES/GEDHP/NUENG - Núcleo de Engenharia Clínica
Responsável: Wagner Tadeu Martins Queiroz
Data encam.: 17/04/2020 às 13:57

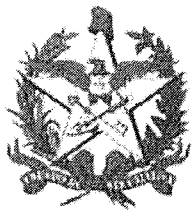
Destino

Órgão: SES - Secretaria de Estado da Saúde
Setor: SES/SGA - Superintendência de Gestão Administrativa

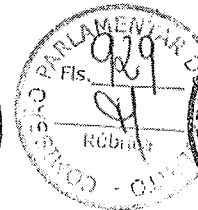
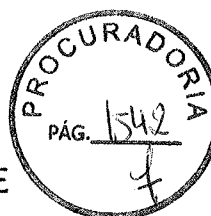
Encaminhamento

Motivo: Para providências
Encaminhamento: Segue CI 0524/2020 sinalizando as divergências observadas na proposta formal da empresa Veigamed e nas "proformas invoice" encaminhadas.

Retifico que as "proformas invoice" são número PI-20200414-WHHL e a PI-20200415-WHHL.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DOS HOSPITAIS PÚBLICOS ESTADUAIS – SUH



	Nº 0524/2020
DE Gerência de Desenvolvimento dos Hospitais Públicos – GEDHP	DATA 17/04/2020
PARA Superintendência de Gestão Administrativa – SGA	PSES 37070/2020
ASSUNTO Aquisição emergencial de 200 ventiladores pulmonares	

Frente ao PSES 37070/2020, onde a Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina manifesta interesse na aquisição de 200 (duzentos) **Respiradores Mecânicos** (Ventilador Pulmonar), esta Engenharia Clínica SUH destaca que a empresa “**Veigamed Material Médico e Hospitalar**” apresentou como proposta o **Respirador Medical C35**, conforme páginas 27 a 41 dos autos, onde o item supracitado foi validado com base nas especificações técnicas contidas na página 36.

No dia 08/04/2020 a empresa recebeu a 1ª Notificação por descumprimento do Cronograma de Entrega proposto, conforme datas abaixo:

- ✓ 100 unidades entregues entre os dias 05/04/2020 e 07/04/2020;

Contudo, foram apensadas ao processo as “*Proformas Invoice*” nº **PI-20200414-WHHL** e a **PI-20200415-WHHL** com modelo divergente ao analisado, validado e solicitado.

	Dados da Proposta	Dados da Proforma Invoice
	C35	Shangrila 501S/510S
FOTO		

Esta Engenharia Clínica SUH sugestiona que uma Comissão de Médicos Intensivistas da Secretaria de Estado da Saúde seja consultada, a fim de validar, ou não, as especificações técnicas e a aceitação do item informado, conforme a "Proformas Invoice", haja vista que o mesmo diverge da proposta inicial, podendo não garantir a ventilação de pacientes com a COVID-19, além das situações diversas de UTI.

Pedimos priorização, bem como a devida urgência que esse caso requer,

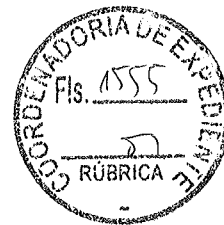
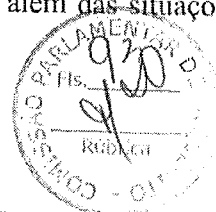
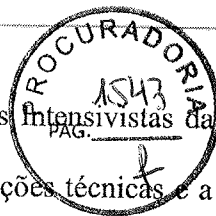
Atenciosamente,

André Motta Ribeiro
Secretário Adjunto de Estado da Saúde

Leonardo Boechat Tavares Pereira
Engenheiro Eletricista

Juliana Fernandes
Gerente de Desenvolvimento dos
Hospitais Públicos

Wagner Tadeu Martins Queiroz
Engenheiro Eletricista





Governo do Estado de Santa Catarina
Sistema de Gestão de Processos Eletrônicos - SGP-e
Encaminhamento

Processo SES 00037070/2020 Vol.: 1

Origem

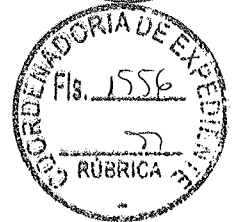
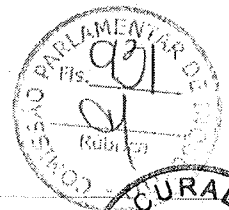
Órgão: SES - Secretaria de Estado da Saúde
Setor: SÊS/GEDHP/NUENG - Núcleo de Engenharia Clínica
Responsável: Wagner Tadeu Martins Queiroz
Data encam.: 17/04/2020 às 19:01

Destino

Órgão: SES - Secretaria de Estado da Saúde
Setor: SES/SGA - Superintendência de Gestão Administrativa

Encaminhamento

Motivo: Para analisar
Encaminhamento: Segue CI 0524/2020 sinalizando as divergências observadas na proposta formalda empresa Veigamed e nas "próformas invoice" encaminhadas

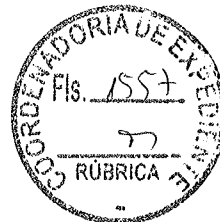
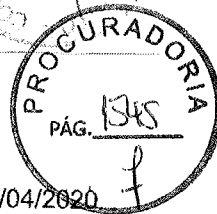
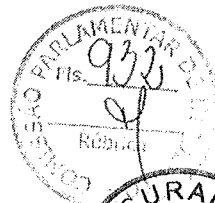




Governo do Estado de Santa Catarina
Sistema de Gestão de Processos Eletrônicos - SGP-e
TERMO DE DESENTRANHAMENTO

Peça Desentranhada

As páginas 108 até 108 desta peça foram desentranhadas pelo usuário 59164786900 em 18/04/2020
Motivo: adequar formatação



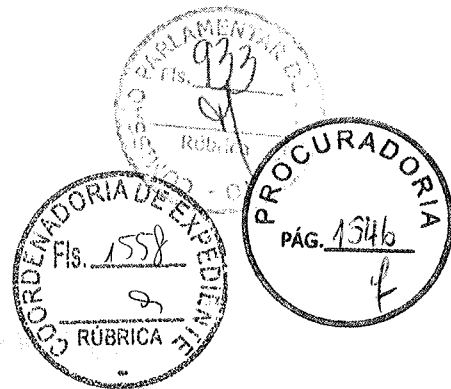


ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

DE: SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

PARA: DIRETORIA DE LICITAÇÕES

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE CONTRA-NOTIFICAÇÃO



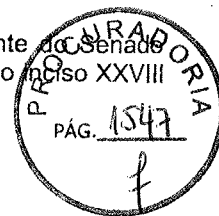
Considerando a avaliação da engenharia clínica que atesta a evidente divergência entre a proposta aprovada para aquisição e a configuração do equipamento apresentado no INVOICE emitido pelo fornecedor, bem como o descumprimento do prazo de entrega do lote de equipamentos pactuados na proposta;

Solicitamos o prosseguimento das providências necessárias junto ao núcleo de penalidades para o devido cancelamento da compra.

Respeitosamente,

Márcia Regina Geremias Pauli
Superintendência de Gestão Administrativa

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Anastasia, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte



DECRETO LEGISLATIVO Nº 6, DE 2020

Reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica reconhecida, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos no art. 2º da Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019, e da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, com efeitos até 31 de dezembro de 2020, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020.

Art. 2º Fica constituída Comissão Mista no âmbito do Congresso Nacional, composta por 6 (seis) deputados e 6 (seis) senadores, com igual número de suplentes, com o objetivo de acompanhar a situação fiscal e a execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas à emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19).

§ 1º Os trabalhos poderão ser desenvolvidos por meio virtual, nos termos definidos pela Presidência da Comissão.

§ 2º A Comissão realizará, mensalmente, reunião com o Ministério da Economia, para avaliar a situação fiscal e a execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas à emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19).

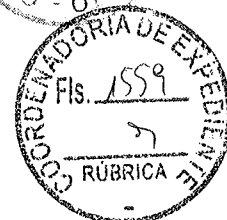
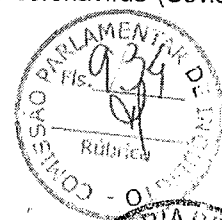
§ 3º Bimestralmente, a Comissão realizará audiência pública com a presença do Ministro da Economia, para apresentação e avaliação de relatório circunstanciado da situação fiscal e da execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas à emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19), que deverá ser publicado pelo Poder Executivo antes da referida audiência.

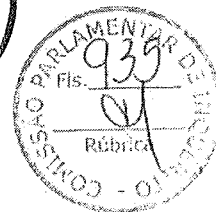
Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de março de 2020.

SENADOR ANTÔNIO ANASTASIA
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência

Este texto não substitui o publicado no DOU de 20.3.2019 - Edição extra C





www.LeisEstaduais.com.br



**Leis Estaduais
Santa Catarina**

Crie Sua Conta Do Pay

Anúncio PayPal é como a s
carteira, só que digital.

PayPal

[Criar Conta](#)

DECRETO Nº 507, DE 16 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre medidas de prevenção e combate ao contágio pelo coronavírus (COVID-19) nos órgãos e nas entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta e estabelece outras providências.

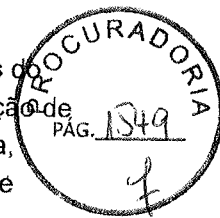
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I, III e IV, alínea "a", do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto na Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e de acordo com o que consta nos autos do processo nº sEA 3147/2020, DECRETA:

Art. 1º Aos agentes públicos que tenham regressado, nos últimos 14 (quatorze) dias, ou que venham a regressar, durante a vigência deste Decreto, de localidades em que há transmissão comunitária do coronavírus (COVID-19), bem como àqueles que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado, deverão ser aplicadas as seguintes medidas:

I - os que apresentarem sintomas de contaminação pelo COVID-19 (sintomáticos) deverão ser afastados do trabalho, pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias, contados do retorno da viagem ou contato, conforme determinação médica; e

II - os que não apresentarem sintomas de contaminação pelo COVID-19 (assintomáticos) deverão desempenhar, em domicílio, em regime excepcional de trabalho remoto, as funções determinadas pela chefia imediata, pelo prazo de 7 (sete) dias, a contar do retorno da viagem ou contato, vedada a sua participação em reuniões presenciais ou a realização de tarefas no âmbito dos órgãos e das entidades da Administração Pública Estadual.

Parágrafo único. Consideram-se sintomas de contaminação pelo COVID-19, para os fins do disposto neste Decreto, a apresentação de febre, tosse, dificuldade para respirar, produção de escarro, congestão nasal ou conjuntival, dificuldade para deglutir, dor de garganta, coriza, saturação de O₂<95%, sinais de cianose, batimento de asa de nariz, tiragem intercostal e dispneia.



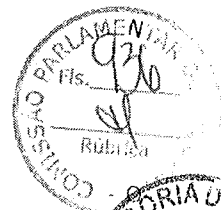
Art. 2º Poderão desempenhar em domicílio, em regime excepcional de trabalho remoto, as funções determinadas pela chefia imediata, os agentes públicos:

I - que apresentam doenças respiratórias crônicas;

II - que coabitam com idosos que apresentam doenças crônicas;

III - com 60 anos ou mais; e

IV - que viajaram ou coabitam com pessoas que estiverem em outros países nos últimos 7 (sete) dias.



§ 1º A solicitação do trabalho remoto deverá ser encaminhada ao setorial ou seccional de gestão de pessoas do órgão ou da entidade do exercício do agente público, com a anuência da chefia imediata, juntamente com a documentação comprobatória da motivação, conforme os incisos do caput deste artigo.

§ 2º No caso de impossibilidade de realização de trabalho remoto, a chefia imediata poderá conceder antecipação de férias ou flexibilização da jornada de trabalho, com efetiva compensação

Art. 3º Excepcionalmente, não será exigido o comparecimento pessoal para a entrega de atestado médico daqueles que forem diagnosticados como caso suspeito ou confirmado de contaminação pelo COVID-19 (codificação CID J10, J11 ou B34.2).

§ 1º Nas hipóteses do caput deste artigo, o agente público será avaliado de forma documental, ou seja, com agendamento, mas sem a presença do agente, cabendo apenas o encaminhamento da documentação médica por meio digital pelo setorial ou seccional de gestão de pessoas do órgão ou da entidade de exercício do agente.

§ 2º No caso de indisponibilidade do encaminhamento dos documentos periciais por meio digital pelo agente público ou terceiros, a avaliação pericial será efetuada somente após a alta médica concedida pelo médico assistente, dispensada, neste caso, a necessidade de avaliação pericial dentro do prazo regulamentar previsto.

§ 3º O agente público que não apresentar sintomas ao término do período do afastamento deverá retomar às suas atividades profissionais normalmente, devendo procurar nova avaliação médica apenas se os sintomas persistirem.

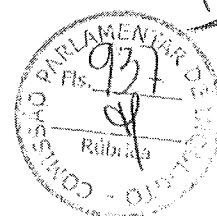
Art. 4º Ficam suspensas pelo prazo de 30 (trinta) dias:

I - as atividades de capacitação, de treinamento ou de eventos coletivos realizados pelos órgãos ou pelas entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta que impliquem a aglomeração de pessoas;



II - a visitação pública e o atendimento presencial do público externo que puder ser prestado por meio eletrônico ou telefônico;

III - a participação de agentes públicos em eventos ou em viagens internacionais ou interestaduais; e



IV - o cadastramento de inativos e pensionistas.

Parágrafo único. Eventuais exceções à norma de que trata este artigo deverão ser deliberadas pelo Grupo Gestor do Governo (GGG).

Art. 5º Os órgãos e as entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta deverão:

I - avaliar a imprescindibilidade da realização de reuniões presenciais, adotando, preferencialmente, as modalidades de áudio e videoconferência;

II - orientar os gestores de contratos de prestação de serviço, a fim de que as empresas contratadas sejam notificadas quanto à responsabilidade na adoção de todos os meios necessários para conscientizar seus empregados a respeito dos riscos do COVID-19; e



III - aumentar a frequência da limpeza dos banheiros, elevadores, corrimãos e maçanetas, além de instalar dispensadores de álcool em gel nas áreas de circulação e no acesso a salas de reuniões e gabinetes.

Art. 6º A Diretoria de Saúde do Servidor da Secretaria de Estado de Administração (SESA) deverá organizar campanhas de conscientização no âmbito da Administração Pública Estadual Direta e Indireta sobre os riscos do COVID-19 e as medidas de higiene necessárias para evitar o seu contágio.

Art. 7º A Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa (SAP) fica autorizada a restringir, parcial ou totalmente, o ingresso de pessoas nas unidades prisionais ou socioeducativas, a seu critério e mediante ato normativo próprio, observada e progressão da contaminação e propagação do COVID-19.

Art. 8º Ficam os titulares dos órgãos e das entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta autorizados a expedir atos complementares ao disposto neste Decreto, regulando situações específicas, observadas as informações da Secretaria de Estado da Saúde (SES) a respeito da progressão da contaminação do COVID-19.

Art. 9º A Diretoria de Relações e Defesa do Consumidor (PROCON) da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável deverá atuar, dentre outras atividades, no combate à elevação arbitrária de preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, bem como quanto à possibilidade de remarcação e cancelamento de viagens.

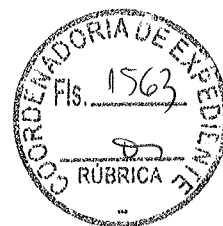
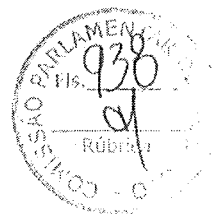
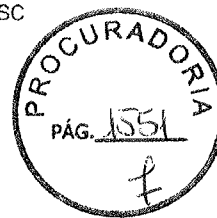
Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º e no art. 8º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

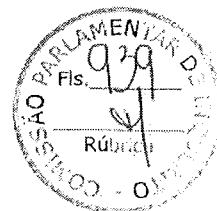
Florianópolis, 16 de Março de 2020.

CARLOS MOISÉS DA SILVA

Douglas Borba

Jorge Eduardo Tasca





Leis
Estaduais

www.LeisEstaduais.com.br

Leis Estaduais
Santa Catarina

Ingredientes seleciona

Anúncio Ingredientes seleci
para gatos com paladares...

Gran Plus

Salba Mais

DECRETO Nº 509, DE 17 DE MARÇO DE 2020

(Vide Decreto nº

525 (<http://leisestaduais.com.br/sc/decreto-n-525-2020-santa-catarina-dispoe-sobre-novas-medidas-para-enfrentamento-da-emergencia-de-saude-publica-de-importancia-internacional-decorrente-do-coronavirus-e-estabelece-outras-providencias>)
/2020)

DÁ CONTINUIDADE À ADOÇÃO PROGRESSIVA DE MEDIDAS DE PREVENÇÃO E COMBATE AO CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS (COVID-19) NOS ÓRGÃOS E NAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL DIRETA E INDIRETA E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I, III e IV, alínea "a", do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e de acordo com o que consta nos autos do processo nº SEA 3147/2020, DECRETA:

Art. 1º Ficam suspensas no território catarinense, por 30 (trinta) dias, a partir de 19 de março de 2020, inclusive as aulas nas unidades das redes pública e privada de ensino municipal, estadual e federal, incluindo educação infantil, ensino fundamental, nível médio, educação de jovens e adultos (EJA), ensino técnico e ensino superior, sem prejuízo do cumprimento do calendário letivo, o qual deverá ser objeto de reposição oportunamente.

§ 1º No que tange à rede pública estadual de ensino, os primeiros 15 (quinze) dias correspondem à antecipação do recesso escolar.

§ 2º Não haverá prejuízo de conteúdo nem frequência aos alunos que se ausentarem das aulas a partir de 17 de março de 2020, ficando recomendado às pessoas que tiverem condições para tanto que não enviem os alunos para a escola.

§ 3º Recomenda-se que crianças com menos de 14 (quatorze) anos não fiquem sob o cuidado de pessoas com mais de 60 (sessenta) anos no período em que as aulas estiverem suspensas.

§ 4º Ato do Secretário de Estado da Educação disporá sobre o calendário de reposição das aulas na Rede Estadual de Ensino.

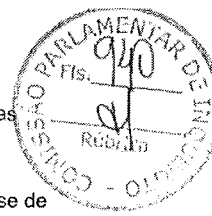
Art. 2º Ficam suspensas, por 30 (trinta) dias, a partir de 17 de março de 2020, inclusive, as aulas na Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC).

Art. 3º Ficam suspensos, por tempo indeterminado, eventos e atividades de qualquer natureza, com previsão de grande aglomeração de pessoas, que exijam expedição de autorização por parte de órgão ou entidade da Administração Pública Estadual.

§ 1º Para fins deste Decreto, considera-se grande aglomeração de pessoas:

I - mais de 100 (cem) pessoas em ambiente fechado; ou

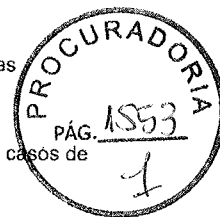
II - mais de 200 (duzentas) pessoas em espaços abertos.



§ 2º Bares, restaurantes, praças de alimentação e similares deverão assegurar distância mínima de 1,5 metro entre as mesas existentes no estabelecimento.

Art. 4º Fica suspenso, por tempo indeterminado, o calendário de eventos esportivos organizados pela Fundação Catarinense de Esporte (FESPORTE), bem como o acesso público a eventos e competições da iniciativa privada.

Art. 5º Fica o ingresso nas unidades prisionais ou socioeducativas limitado ao pessoal indispensável ao funcionamento das unidades.



Parágrafo único. Ato normativo da Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa (SAP) disciplinará os casos de flexibilização da determinação contida no caput deste artigo.

Art. 6º Recomenda-se, por tempo indeterminado, que as pessoas com mais de 60 (sessenta) anos restrinjam seus deslocamentos às atividades estritamente necessárias.

Art. 7º Ato normativo da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade (SIE) deverá regulamentar as condições de circulação e higienização de veículos de transporte intermunicipal de passageiros.

Art. 8º Aos agentes públicos que tenham regressado, nos últimos 14 (quatorze) dias, ou que venham a regressar, durante a vigência deste Decreto, de localidades em que há transmissão comunitária do coronavírus (COVID-19), bem como àqueles que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado, deverão ser aplicadas as seguintes medidas:

I - os que apresentarem sintomas de contaminação pelo COVID-19 (sintomáticos) deverão ser afastados do trabalho, pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias, contados do retorno da viagem ou contato, conforme determinação médica; e

II - os que não apresentarem sintomas de contaminação pelo COVID-19 (assintomáticos) deverão desempenhar, em domicílio, em regime excepcional de trabalho remoto, as funções determinadas pela chefia imediata, pelo prazo de 7 (sete) dias, a contar do retorno da viagem ou contato, vedada a sua participação em reuniões presenciais ou a realização de tarefas no âmbito dos órgãos e das entidades da Administração Pública Estadual.

Parágrafo único. Consideram-se sintomas de contaminação pelo COVID-19, para os fins do disposto neste Decreto, a apresentação de febre, tosse, dificuldade para respirar, produção de escarro, congestão nasal ou conjuntival, dificuldade para deglutir, dor de garganta, coriza, saturação de O₂ < 95%, sinais de cianose, batimento de asa de nariz, tiragem intercostal e dispneia.

Art. 9º Poderão desempenhar em domicílio, em regime excepcional de trabalho remoto, as funções determinadas pela chefia imediata os agentes públicos:

I - que apresentam doenças respiratórias crônicas;

II - que coabitam com idosos que apresentam doenças crônicas;

III - com 60 anos ou mais;

IV - que viajaram ou coabitam com pessoas que estiveram em outros países dos últimos 7 (sete) dias;

V - que possuem filho(s), enteado(s) ou menor(es) sob guarda em idade escolar;

VI - gestantes; e

VII - portadores de imunossupressão.



§ 1º A solicitação do trabalho remoto deverá ser encaminhada ao setorial ou seccional de gestão de pessoas do órgão ou da entidade de exercício do agente público, com a anuência da chefia imediata, juntamente com a documentação comprobatória da motivação, conforme os incisos do caput deste artigo.

§ 2º No caso de impossibilidade de realização de trabalho remoto, a chefia imediata poderá conceder antecipação de férias ou flexibilização da jornada de trabalho, com efetiva compensação.

Art. 10 Excepcionalmente, não será exigido o comparecimento pessoal para a entrega de atestado médico daqueles que forem diagnosticados como caso suspeito ou confirmado de contaminação pelo COVID-19 (codificação CID J10, J11 ou B34.2).

§ 1º Nas hipóteses do caput deste artigo, o agente público será avaliado de forma documental, ou seja, com agendamento, mas sem a presença do agente, cabendo apenas o encaminhamento da documentação médica por meio digital pelo setorial ou seccional de gestão de pessoas do órgão ou da entidade de exercício do agente.

§ 2º No caso de indisponibilidade do encaminhamento dos documentos periciais por meio digital pelo agente público ou terceiros, a avaliação pericial será efetuada somente após a alta médica concedida pelo médico assistente, dispensada, neste caso, a necessidade de avaliação pericial dentro do prazo regulamentar previsto.

§ 3º O agente público que não apresentar sintomas ao término do período de afastamento deverá retornar às suas atividades profissionais normalmente, devendo procurar nova avaliação médica apenas se os sintomas persistirem.

Art. 11 Ficam suspensas pelo prazo de 30 (trinta) dias:

- I - as atividades de capacitação, de treinamento ou de eventos coletivos realizados pelos órgãos ou pelas entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta que impliquem a aglomeração de pessoas;
- II - a visitação pública e o atendimento presencial ao público externo que puder ser prestado por meio eletrônico ou telefônico;
- III - a participação de agentes públicos em eventos ou em viagens internacionais ou interestaduais; e
- IV - o cadastramento de inativos e pensionistas.

Parágrafo único. Eventuais exceções à norma de que trata este artigo deverão ser deliberadas pelo Grupo Gestor de Governo (GGG).

Art. 12 Os órgãos e as entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta deverão:

- I - avaliar a imprescindibilidade da realização de reuniões presenciais, adotando, preferencialmente, as modalidades de áudio e videoconferência;
- II - orientar os gestores de contratos de prestação de serviço, a fim de que as empresas contratadas sejam notificadas quanto à responsabilidade na adoção de todos os meios necessários para conscientizar seus empregados a respeito dos riscos do COVID-19; e
- III - aumentar a frequência da limpeza dos banheiros, elevadores, corrimãos e maçanetas, além de instalar dispensadores de álcool em gel nas áreas de circulação e no acesso a salas de reuniões e gabinetes.

Art. 13 A Diretoria de Saúde do Servidor da Secretaria de Estado da Administração (SEA) deverá organizar campanhas de conscientização no âmbito da Administração Pública Estadual Direta e Indireta sobre os riscos do COVID-19 e as medidas de higiene necessárias para evitar o seu contágio.

Art. 14 Ficam os titulares dos órgãos e das entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta autorizados a expedir atos complementares ao disposto neste Decreto, regulando situações específicas, observadas as informações da Secretaria de Estado da Saúde (SES) a respeito da progressão da contaminação do COVID-19.

Art. 15 A Diretoria de Relações e Defesa do Consumidor (PROCON) da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável (SDE) deverá atuar, dentre outras atividades, no combate à elevação arbitrária de preços dos insumos e serviços relacionamentos ao enfrentamento do COVID-19, bem como quanto à possibilidade de remarcação e cancelamento de viagens.

Art. 16 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do Art. 1º e no Art. 8º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 17 Fica revogado o Decreto nº

507 (<http://leisestaduais.com.br/sc/decreto-n-507-2020-santa-catarina-dispoe-sobre-medidas-de-prevencao-e-combate-ao-contagio-pelo-coronavirus-covid-19-nos-orgaos-e-nas-entidades-da-administracao-publica-estadual-direta-e-indireta-e-estabelece-outras-providencias>), de 16 de março de 2020.

Florianópolis, 17 de março de 2020.

CARLOS MOISÉS DA SILVA

Douglas Borba

Jorge Eduardo Tasca

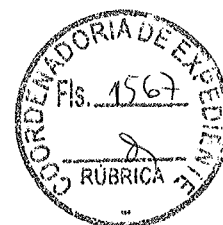
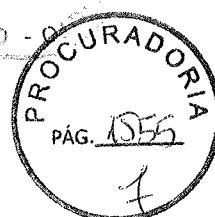
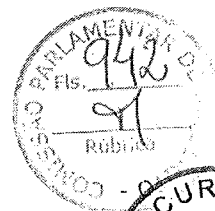
Download do documento (https://leisestaduais.s3.amazonaws.com/originais/santa_catarina-sc/2020/dec-509-2020-santa_catarina-sc.pdf)



www.LeisEstaduais.com.br



**Leis Estaduais
Santa Catarina**



Crie Sua Conta Do Pay

Anúncio PayPal é como a s
carteira, só que digital.

PayPal

Criar Conta

DECRETO Nº 515, DE 17 DE MARÇO DE 2020

(Vide Decreto nº

525 (<http://leisestaduais.com.br/sc/decreto-n-525-2020-santa-catarina-dispoe-sobre-novas-medidas-para-enfrentamento-da-emergencia-de-saude-publica-de-importancia-internacional-decorrente-do-coronavirus-e-estabelece-outras-providencias>)
/2020)

Declara situação de emergência em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 - doenças infecciosas virais, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, e estabelece outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I, III e IV, alínea "a", do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto na Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e de acordo com o que consta nos autos do processo nº SEA 3147/2020,

CONSIDERANDO a avaliação do cenário epidemiológico do Estado de Santa Catarina em relação à infecção pelo vírus COVID-19, bem como a identificação de transmissão comunitária em franca expansão na região sul do Estado, situação que pode vir a ser identificada em outras regiões a qualquer momento, e que culmina na necessidade de restrição drástica da circulação de pessoas, DECRETA:

Art. 1º Fica declarada situação de emergência em todo o território estadual para fins de prevenção e combate à epidemia do COVID-19.

Art. 2º Para enfrentamento da emergência de saúde pública declarada no art. 1º deste Decreto, ficam suspensas, em todo o território estadual, sob regime de quarentena, nos termos do inciso II do art. 2º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, pelo período de (sete) dias:

I - a circulação de veículos de transporte coletivo urbano municipal, intermunicipal e interestadual de passageiros;

II - as atividades e os serviços privados não essenciais, a exemplo de academias, shopping centers, restaurantes e comércio em geral;

III - as atividades e os serviços públicos não essenciais, no âmbito municipal, estadual e federal, que não puderem ser realizados por meio digital ou mediante trabalho remoto; e

IV - a entrada de novos hóspedes no setor hoteleiro.

§ 1º Para fins do inciso II do caput deste artigo, consideram-se serviços privados essenciais:

I - tratamento e abastecimento de água;

II - geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis;

III - assistência médica e hospitalar;

IV - distribuição e comercialização de medicamentos e gêneros alimentícios, tais como farmácias, supermercados e mercados;

V - funerários;

VI - captação e tratamento de esgoto e lixo;

VII - telecomunicações;

VIII - processamento de dados ligados a serviços essenciais; e

IX - segurança privada.

§ 2º Para fins do inciso III do caput deste artigo, no âmbito do Poder Executivo Estadual, consideram-se serviços públicos essenciais, as atividades finalísticas da:

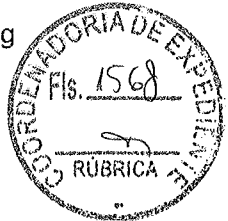
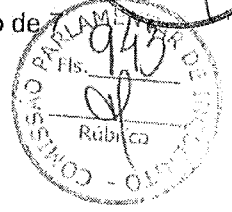
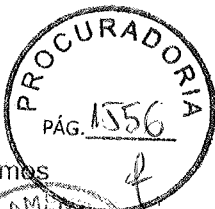
I - Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP);

II - Secretaria de Estado da Saúde (SES);

III - Defesa Civil (DC); e

IV - Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa (SAP).

§ 3º Resolução do Grupo Gestor de Governo poderá considerar outros órgãos ou outras entidades do Poder Executivo Estadual como prestadores de serviços públicos essenciais.



Art. 3º Ficam suspensos, em todo território catarinense, pelo período de 30 (trinta) dias, eventos e reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluídas excursões, cursos presenciais, missas e cultos religiosos.

Art. 3º-A

Ficam proibidos a circulação e o ingresso, no território estadual, de veículos de transporte coletivo de passageiros, interestadual ou internacional, público ou privado, e de veículos de fretamento para transporte de pessoas. (Redação acrescida pelo Decreto nº 521 (<http://leisestaduais.com.br/sc/decreto-n-521-2020-santa-catarina-acresce-os-arts-3-a-e-3-b-ao-decreto-n-515-de-2020-que-declara-situacao-de-emergencia-em-todo-territorio-catarinense-nos-termos-do-cobrade-n-1-5-1-1-0-doencas-infecciosas-virais-para-fins-de-prevencao-e-enfrentamento-da-covid-19-e-estabelece-outras-providencias>) /2020)

Art. 3º-B

Ficam proibidas a concentração e a permanência de pessoas em espaços públicos de uso coletivo, como parques, praças e praias, em todo o território catarinense. (Redação acrescida pelo Decreto nº 521 (<http://leisestaduais.com.br/sc/decreto-n-521-2020-santa-catarina-acresce-os-arts-3-a-e-3-b-ao-decreto-n-515-de-2020-que-declara-situacao-de-emergencia-em-todo-territorio-catarinense-nos-termos-do-cobrade-n-1-5-1-1-0-doencas-infecciosas-virais-para-fins-de-prevencao-e-enfrentamento-da-covid-19-e-estabelece-outras-providencias>) /2020)

Art. 4º Além de todas as determinações até aqui registradas, nas regiões em que já tiver sido identificado o contágio comunitário da COVID-19, as indústrias deverão operar somente com sua capacidade mínima necessária.

Art. 5º O disposto neste Decreto não invalida as providências determinadas no Decreto nº 509 (<http://leisestaduais.com.br/sc/decreto-n-509-2020-santa-catarina-da-continuidade-a-adocao-progressiva-de-medidas-de-prevencao-e-combate-ao-contagio-pelo-coronavirus-covid-19-nos-orgaos-e-nas-entidades-da-administracao-publica-estadual-direta-e-indireta-e-estabelece-outras-providencias>) , de 17 de março de 2020.

Art. 6º Os casos omissos e as situações especiais serão analisados pelo Centro de Operações de Emergência em Saúde, vinculado à Secretaria de Estado da Saúde.

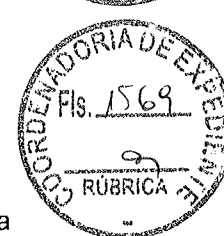
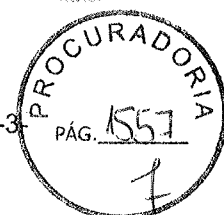
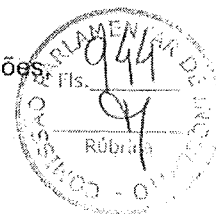
Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º e no art. 8º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

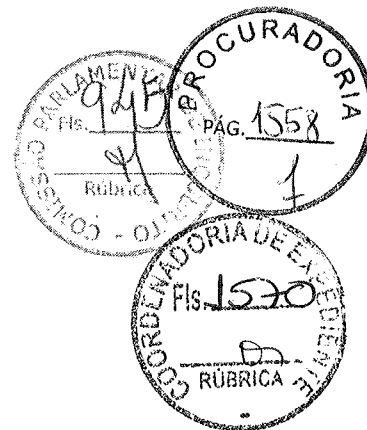
Florianópolis, 17 de março de 2020.

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Governador do Estado

DOUGLAS BORBA
Chefe da Casa Civil

JORGE EDUARDO TASCA
Secretário de Estado da Administração





www.LeisEstaduais.com.br



Leis Estaduais
Santa Catarina

Ingredientes seleciona

Anúncio Ingredientes seleci
para gatos com paladares...

Gran Plus

Saiba Mais

DECRETO Nº 521, DE 19/03/2020

Acresce os arts. 3º-A e 3º-B ao Decreto nº 515 (<http://leisestaduais.com.br/sc/decreto-n-515-2020-santa-catarina-declara-situacao-de-emergencia-em-todo-o-territorio-catarinense-nos-termos-do-cobrade-n-1-5-1-1-0-doencas-infecciosas-virais-para-fins-de-prevencao-e-enfrentamento-a-covid-19-e-estabelece-outras-providencias>), de 2020, que declara situação de emergência em todo território catarinense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 - doenças infecciosas virais, para fins de prevenção e enfrentamento da COVID-19, e estabelece outras providências.

O Governador do Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I, III e IV, alínea "a", do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto na Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e de acordo com o que consta nos autos do processo nº sEA 3147/2020, DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº

515 (<http://leisestaduais.com.br/sc/decreto-n-515-2020-santa-catarina-declara-situacao-de-emergencia-em-todo-o-territorio-catarinense-nos-termos-do-cobrade-n-1-5-1-1-0-doencas-infecciosas-virais-para-fins-de-prevencao-e-enfrentamento-a-covid-19-e-estabelece-outras-providencias>)

, de 17 de março de 2020, passa a vigorar acrescido do art. 3º-A, com a seguinte redação:

"Art. 3º-A Ficam proibidos a circulação e o ingresso, no território estadual, de veículos de transporte coletivo de passageiros, interestadual ou internacional, público ou privado, e de veículos de fretamento para transporte de pessoas." (NR)

Art. 2º O Decreto nº

515 (<http://leisestaduais.com.br/sc/decreto-n-515-2020-santa-catarina-declara-situacao-de-emergencia-em-todo-o-territorio-catarinense-nos-termos-do-cobrade-n-1-5-1-1-0-doencas-infecciosas-virais-para-fins-de-prevencao-e-enfrentamento-a-covid-19-e-estabelece-outras-providencias>)

, de 2020, passa a vigorar acrescido do art. 3º-B, com a seguinte redação:

"Art. 3º-B Ficam proibidas a concentração e a permanência de pessoas em espaços públicos de uso coletivo, como parques, praças e praias, em todo o território catarinense." (NR)

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º e no art. 8º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

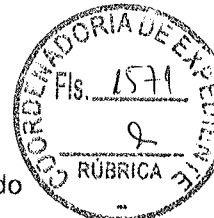
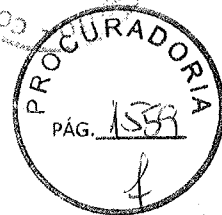
Florianópolis, 19 de março de 2020.

CARLOS MOISÉS DA SILVA

Douglas Borba

Jorge Eduardo Tasca

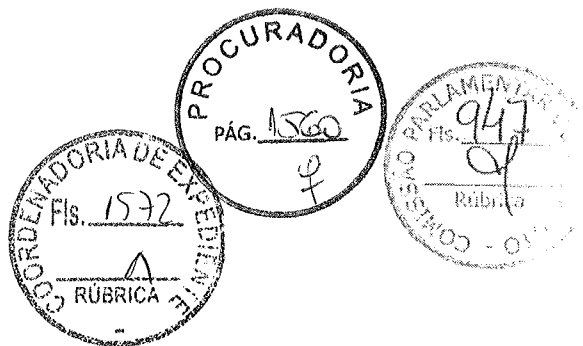
Helton de Souza Zeferino





ESTADO DE SANTA CATARINA

DECRETO Nº 562, DE 17 DE ABRIL DE 2020



Declara estado de calamidade pública em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 – doenças infecciosas virais, para fins de enfrentamento à COVID-19, e estabelece outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I, III e IV, alínea "a", do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto na Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e de acordo com o que consta nos autos do processo nº SDC 1317/2020,

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica declarado estado de calamidade pública em todo o território catarinense, para fins de enfrentamento à epidemia da COVID-19, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º Enquanto perdurar o estado de calamidade pública, tornam-se obrigatórias as medidas de combate e enfrentamento à pandemia da COVID-19 previstas neste Decreto.

Art. 3º A Secretaria de Estado da Saúde (SES), por meio do Centro de Operações e Emergências em Saúde (COES), é o órgão central do Poder Executivo de coordenação técnica das ações necessárias ao enfrentamento de que trata o art. 1º deste Decreto.

Parágrafo único. Fica estabelecido que o Centro Integrado de Gerenciamento de Riscos e Desastres (CIGERD) da Defesa Civil, localizado em Florianópolis, será o Gabinete de Enfrentamento da COVID-19.

Art. 4º Os órgãos e as entidades da Administração Pública do Poder Executivo Estadual deverão atuar articuladamente com a SES para o fiel cumprimento do disposto neste Decreto.

Parágrafo único. A articulação de que trata o *caput* deste artigo poderá englobar também a Sociedade Civil e os Poderes Legislativo e Judiciário Estadual, Federal e do Trabalho, o Ministério Público Estadual, Federal e do Trabalho e o Tribunal de Contas do Estado.



CAPÍTULO II
DAS MEDIDAS GERAIS DE ENFRENTAMENTO

Art. 5º Para o enfrentamento do estado de calamidade pública de que trata este Decreto, poderão ser adotadas, dentre outras, as seguintes medidas:

- I – isolamento;
- II – quarentena;
- III – determinação de realização compulsória de:
 - a) exames médicos;
 - b) testes laboratoriais;
 - c) coleta de amostras clínicas;
 - d) vacinação e outras medidas profiláticas; e
 - e) tratamentos médicos específicos;
- IV – estudo ou investigação epidemiológica;
- V – exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver; e
- VI – requisição de bens, serviços e produtos de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

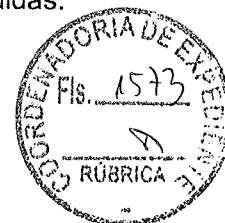
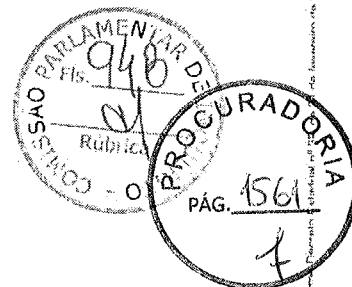
§ 1º Para os fins deste Decreto, considera-se:

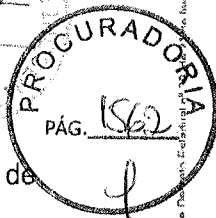
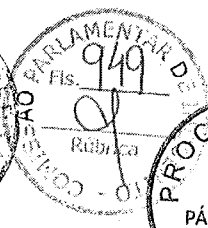
I – isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, bens contaminados, transportes e bagagens, em âmbito intermunicipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus; e

II – quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das demais que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais e meios de transporte, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.

§ 2º A requisição administrativa, como hipótese de intervenção do Estado na propriedade, sempre fundamentada, deverá garantir ao particular o pagamento posterior de indenização com base na chamada "Tabela SUS", quando for o caso, e terá condições e requisitos definidos em atos infralegais emanados da SES.

§ 3º O período de vigência da requisição administrativa de que trata o § 2º deste artigo não pode exceder à duração do estado de calamidade pública e envolverá, especialmente:





I – hospitais privados, independentemente da celebração de contratos administrativos; e

II – profissionais da saúde, hipótese que não gerará vínculo estatutário nem empregatício com a Administração Pública.

Art. 6º As medidas mencionadas no art. 5º deste Decreto deverão ser adotadas de forma motivada, proporcional e exata, de acordo com a necessidade apresentada, a fim de viabilizar o tratamento, bem como conter a contaminação e a propagação do coronavírus.

Art. 7º Nas hipóteses em que houver recusa à realização dos procedimentos estabelecidos no art. 5º deste Decreto, os órgãos competentes poderão solicitar à Procuradoria-Geral do Estado (PGE) a adoção de medidas judiciais cabíveis, com o objetivo de atender ao interesse público e evitar o perigo ou risco coletivo.

CAPÍTULO III DAS MEDIDAS ESPECÍFICAS DE ENFRENTAMENTO

Seção I

Das Medidas de Autoridade Sanitária

Art. 8º Ficam suspensas, em todo o território catarinense, sob regime de quarentena, nos termos do inciso II do art. 2º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020:

I – até 30 de abril de 2020:

a) a circulação de veículos de transporte coletivo urbano municipal e intermunicipal de passageiros;

b) a circulação e o ingresso no território catarinense de veículos de transporte interestadual e internacional de passageiros, público ou privado, bem como os veículos de fretamento para transporte de pessoas;

c) o funcionamento de *shopping centers*, centros comerciais e galerias; e

d) a permanência de pessoas em bares, cafés, restaurantes e similares; e

II – até 31 de maio de 2020:

a) os eventos e as reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluídas excursões, cursos presenciais, missas e cultos religiosos;

b) a concentração e a permanência de pessoas em espaços públicos de uso coletivo, como parques, praças e praias;

c) as aulas nas unidades das redes pública e privada de ensino, municipal, estadual e federal, incluindo educação infantil, ensino fundamental, nível médio, educação de jovens e adultos (EJA), ensino técnico e ensino superior, sem prejuízo do cumprimento do calendário letivo;

O presente documento é de uso exclusivo da Procuradoria-Geral do Estado de Santa Catarina. Qualquer reprodução ou utilização não autorizada é proibida. A Procuradoria-Geral do Estado de Santa Catarina não se responsabiliza por danos ou prejuízos decorrentes do uso indevido deste documento.



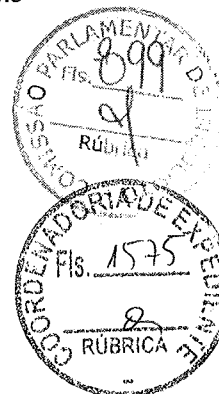
Unidade Gestora 480091 Fundo Estadual de Saúde	Número 2020NE011422	Data Referência 31/03/2020
Gestão 48091 Fundo Estadual de Saúde	Processo	Nota Empenho Original
Evento 400010 RC09-Emissão de Empenho da Despesa	Referência Legal Lei 8666/93 art.24	Pré-Empenho
Credor 02.482.618/0001-60 VEIGAMED MATERIAL MEDICO E HOSPITALAR EIRELI	Modalidade Empenho Global	Empenho Centralizado Não
Endereço Credor RUA ANTONIO FELIX 679 - NOSSA SENHORA DE FATIMA - NILOPOLIS - RJ - 26520631	Valor 16.500.000,00 (Dezesseis Milhões e Quinhentos Mil Reais)	

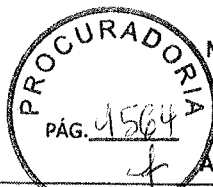
JOSÉ FLORÊNCIO DA ROCHA

Ordenador Primário

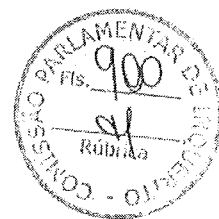
FERNANDA GABRIELA DOS SANTOS

Ordenador Secundário





Unidade Gestora 480091 Fundo Estadual de Saúde	Número 2020NE012029	Data Referência 01/04/2020
Gestão 48091 Fundo Estadual de Saúde	Processo	Nota Empenho Original
Evento 400010 RC09-Emissão de Empenho da Despesa	Referência Legal Lei 8666/93 art.24	Pré-Empenho
Credor 02.482.618/0001-60 VEIGAMED MATERIAL MEDICO E HOSPITALAR EIRELI	Modalidade Empenho Global	Empenho Centralizado Não
Endereço Credor RUA ANTONIO FELIX 679 - NOSSA SENHORA DE FATIMA - NILOPOLIS - RJ - 26520631	Valor 16.500.000,00 (Dezesseis Milhões e Quinhentos Mil Reais)	
Grupo Programação Financeira 014 Material Permanente 449052	Tipo Prestação Contas	Tipo Contrato Aquisição
Modalidade Licitação 06 Dispensa de Licitação	Transação 0540 Nota Empenho	Obedece Ordem Cronológica Sim
Unidade Gestora Nota Descentralização Crédito	Nota Descentralização Crédito	
Gestão Nota Descentralização Crédito	Contrato	

**Histórico**

OF Nº: 343/2020 - PSES 37070/2020 - GEBER
REFERENTE: VENTILADOR PULMONAR MARCA/MODELO: Respirador medical C35
REFERENTE AO COVID 19
EMPENHO PARCIAL DA OF
SENDO R\$ 16.500.000,00 FONTE 100 E R\$ 16.500.000,00 FONTE 300

Entrega

Data	Prazo	Limite
------	-------	--------

Classificação Orçamentária

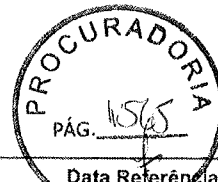
Esfera Seguridade	Unidade Orçamentária 48091	Programa Trabalho 10 302 0400 0547 013253
Função 10 Saúde		Subfunção 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa 0400 Gestão do SUS		Ação 0547 Aquisição de equipamento e mobiliário
Subação 013253 Aquisição de equipamentos e mobiliário para unidades assistenciais próprias - SES		Fonte Recurso 0.1.00.000000 Recursos ordinários - recursos do tesouro - RLD
Natureza Despesa 44.90.52.08 Apar.Equip.Utens.Médico Odont.Labor.Hosp		

Cronograma Desembolso

Janeiro		Fevereiro	Março
Abril	16.500.000,00	Maior	Junho
Julho		Agosto	Setembro
Outubro		Novembro	Dezembro

Descrição Itens

Item	Cód. Material	Qtd	Especificação	Unidade Medida	Valor Unitário	Valor Total
------	---------------	-----	---------------	----------------	----------------	-------------



Unidade Gestora
480091 Fundo Estadual de Saúde

Gestão
48091 Fundo Estadual de Saúde

Evento
400010 RC09-Emissão de Empenho da Despesa

Credor
02.482.618/0001-60 VEIGAMED MATERIAL MEDICO E
HOSPITALAR EIRELI

Endereço Credor
RUA ANTONIO FELIX 679 - NOSSA SENHORA DE FATIMA -
NILOPOLIS - RJ - 26520631

Número
2020NE012029

Processo

Referência Legal
Lei 8666/93 art.24

Modalidade Empenho
Global

Valor
16.500.000,00 (Dezesseis Milhões e Quinhentos Mil
Reais)

Data Referência
04/04/2020

Nota Empenho Original

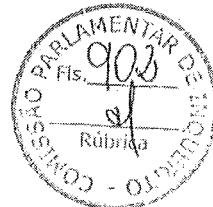
Pré-Empenho

Empenho Centralizado
Não

JOSÉ FLORÊNCIO DA ROCHA
Ordenador Primário

FERNANDA GABRIELA DOS SANTOS
Ordenador Secundário





Processo SES 00037070/2020 Vol.: 1



Origem

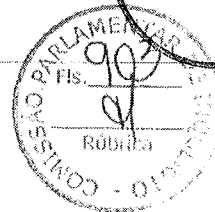
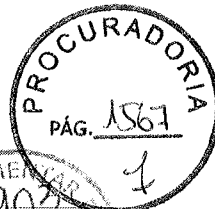
Órgão: SES - Secretaria de Estado da Saúde
Setor: SES/GEROR/NUCOF - Núcleo de Conferência
Responsável: ANGELA SEBERINO DA SILVA
Data encam.: 01/04/2020 às 14:15

Destino

Órgão: SES - Secretaria de Estado da Saúde
Setor: SES/DLIC - Diretoria de Licitações e Contratos

Encaminhamento

Motivo: Para providências
Encaminhamento: SEGUE NE 11422/2020
E NE 12029/2020



Processo SES 00037070/2020 Vol.: 1

Origem

Órgão: SES - Secretaria de Estado da Saúde
Setor: SES/DLIC - Diretoria de Licitações e Contratos
Responsável: Carlos Charlie Campos Maia
Data encam.: 01/04/2020 às 17:12

Destino

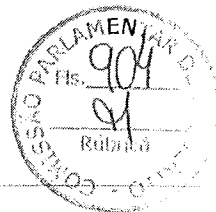
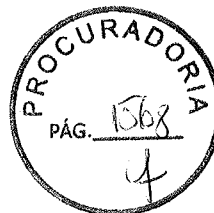
Órgão: SES - Secretaria de Estado da Saúde
Setor: SES/DLIC/NUJUD - Núcleo de Ordens Judiciais

Encaminhamento

Motivo: Para providências
Encaminhamento: Encaminhado para as demais providências.



Governo do Estado de Santa Catarina
Sistema de Gestão de Processos Eletrônicos - SGP-e
TERMO DE ABERTURA DE DOCUMENTO



Documento SES 00040851/2020

Dados do Cadastro

Entrada: 01/04/2020 às 18:02

Setor origem: PTL/PÓRTAL - Setor do Portal de Atendimento

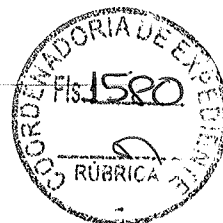
Setor de competência: SEF/GGG - Grupo Gestor do Governo do Estado de Santa Catarina

Interessado: FUNDO ESTADUAL DE SAUDE

Classe: Cadastro de Informações Gerenciais

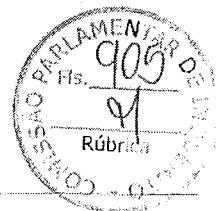
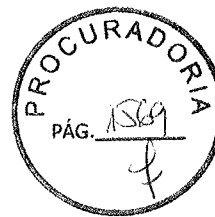
Assunto: Cadastro de Informações Gerenciais

Detalhamento: Cadastro de Informações Gerenciais





Governo do Estado de Santa Catarina
Sistema de Gestão de Processos Eletrônicos - SGP-e
Formulário de Informações Gerenciais



Nº do documento no SGP-e: SES 00040851/2020

Nº do processo referência no SGP-e: SES 00037070/2020

SGP-e:

Descrição: DL - conforme Lei 8.666/93, art. 24, inciso IV
OF: 343/2020

Assunto: Aquisição emergencial de ventiladores pulmonares, conforme documentação anexa ao processo.

Empresa: VEIGAMED MATERIAL MÉDICO E HOSPITALAR EIRELI

Valor: R\$ 33.000.000,00

Nº Edital/Contrato/Aditivo: 754/2020

Usuário: Leila Oliveira Danielevicz

Telefone p/ Contato: 36648753

Nº CIG Anterior:

Valor Ano Corrente: R\$ 33.000.000,00

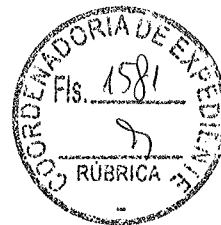
Valor Próximo Ano: R\$ 0,00

Valor Total: R\$ 33.000.000,00

Data Prevista Para 01/04/2020

Publicação:

Modalidade: Dispensa de Licitação



Dotações orçamentárias

Ano Orçamento: 2020

Natureza da Despesa: 44.90.52 - Equipamentos e Material Permanente

Sub-ação: 13253 - Aquisição de equipamentos e mobiliário para unidades assistenciais da Secretaria de Estado da Saúde

Unidade Orçamentária: 48091 - Fundo Estadual de Saúde

Fonte Recursos: 100 - Recursos ordinários - recursos do tesouro - RLD

Valor: R\$ 16.500.000,00

Cota Financeira Disponível: R\$ 75.600.248,14

Saldo Dotação: R\$ 5.744.350,08

Ano Orçamento: 2020

Natureza da Despesa: 44.90.52 - Equipamentos e Material Permanente

Sub-ação: 13253 - Aquisição de equipamentos e mobiliário para unidades assistenciais da Secretaria de Estado da Saúde

Unidade Orçamentária: 48091 - Fundo Estadual de Saúde

Fonte Recursos: 300 - Recursos ordinários - recursos do tesouro - exercícios anteriores

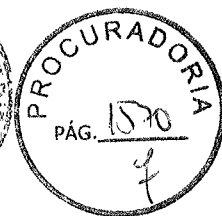
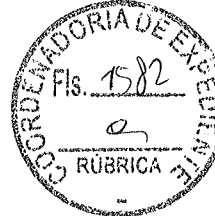
Valor: R\$ 16.500.000,00

Cota Financeira Disponível: R\$ 744.920,00

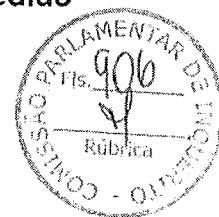
Saldo Dotação: R\$ 16.500.000,00

Cadastro efetuado.

Conforme Decreto nº 49 de 09 de fevereiro de 2015, o procedimento administrativo pode ter continuidade.



Formulário de Informações Gerenciais - Aprovação de Pedido



Nº do documento no SGP-e: SES 00040851/2020

Nº do processo referência no SGP-e: SES 00037070/2020

Nº Edital/Contrato/Aditivo: 754/2020

Usuário: Leila Oliveira Danielevicz

Telefone p/ Contato: 36648753

Nº CIG Anterior:

Objeto: DL - conforme Lei 8.666/93, art. 24, inciso IV
OF: 343/2020

Assunto: Aquisição emergencial de ventiladores pulmonares, conforme documentação anexa ao processo.

Empresa: VEIGAMED MATERIAL MÉDICO E HOSPITALAR EIRELI

Valor: R\$ 33.000.000,00

Valor Ano Corrente: R\$ 33.000.000,00

Valor Próximo Ano: R\$ 0,00

Valor Total: R\$ 33.000.000,00

Data Prevista Para 01/04/2020

Publicação:

Modalidade: Dispensa de Licitação

Saldo Dotação: R\$ 33.000.000,00

Dotações orçamentárias

Ano Orçamento: 2020

Natureza da Despesa: 44.90.52 - Equipamentos e Material Permanente

Sub-ação: 13253 - Aquisição de equipamentos e mobiliário para unidades assistenciais da Secretaria de Estado da Saúde

Unidade Orçamentária: 48091 - Fundo Estadual de Saúde

Fonte Recursos: 100 - Recursos ordinários - recursos do tesouro - RLD

Valor: R\$ 16.500.000,00

Cota Financeira Disponível: R\$ 75.600.248,14

Saldo Dotação: R\$ 5.744.350,08

Ano Orçamento: 2020

Natureza da Despesa: 44.90.52 - Equipamentos e Material Permanente

Sub-ação: 13253 - Aquisição de equipamentos e mobiliário para unidades assistenciais da Secretaria de Estado da Saúde

Unidade Orçamentária: 48091 - Fundo Estadual de Saúde

Fonte Recursos: 300 - Recursos ordinários - recursos do tesouro - exercícios anteriores

Valor: R\$ 16.500.000,00

Cota Financeira Disponível: R\$ 744.920,00

Saldo Dotação: R\$ 16.500.000,00

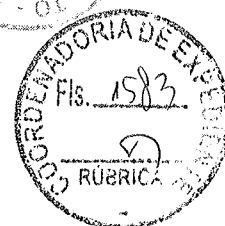
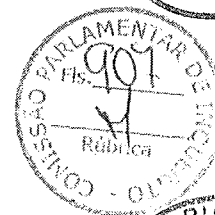
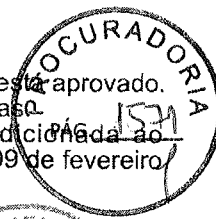
O Presente Cadastro de Informações Gerenciais (protocolo SES 00040851/2020) está aprovado. Esta aprovação limita-se a aspectos técnicos referentes às informações cadastradas. A sequência dos procedimentos a que se refere este protocolo está condicionada ao atendimento da legislação vigente, em especial ao disposto no Decreto nº 49, de 09 de fevereiro de 2015, e suas alterações.

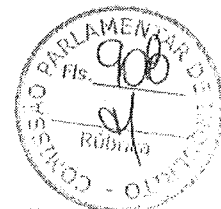
Data da aprovação: 01 de abril de 2020.

Exposição de Motivos:

Decreto nº 515, de 17 de março de 2020.
Decreto nº 525, de 23 de março de 2020.

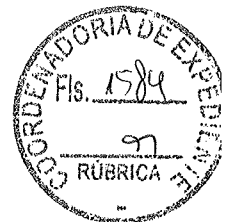
2020NE0011422
2020NE0012029





TERMO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS

Nesta data, juntamos o documento SES 00040851/2020 ao processo SES 00037070/2020.



Motivo: Protocolo juntado automaticamente ao Processo. Devido ao assunto: 10104

SES/DLIC/NULID, em 01/04/2020.

Leila Oliveira Danielevicz



Obras DLIC <obrasdlc@gmail.com>

**OF 343-2020 - VEIGAMED - EMPENHADA - SES 37070-2020**

1 mensagem

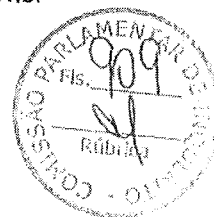
NULID <nulid@saude.sc.gov.br>

1 de abril de 2020 18:09

Para: factualcontabil@uol.com.br

Cc: AGESAD GERAB <gerabagesad@saude.sc.gov.br>, sga@saude.sc.gov.br, maiaccc@saude.sc.gov.br

Boa tarde,



Encaminhamos anexa Ordem de Fornecimento nº 343/2020 e respectiva nota de empenho.

Observações:**VEIGAMED** - Favor confirmar o recebimento deste e-mail com identificação de quem recebeu.**GEBER** - Informamos que a OF somente será liberada no SCCD, para integração com o SGM2 e posterior entrada da nota fiscal, após a confirmação de recebimento da empresa ou por solicitação da unidade com informação do serviço prestado e/ou produto recebido.**Solicitamos a confirmação do recebimento para liberação no sistema.**

Atenciosamente,

Leila Danielevicz

NULID

Diretoria de Licitações e Contratos

Secretaria de Estado da Saúde - SC

Fone: 48 3664-8753 | (48) 3664-8754

Rua Esteves Júnior 160 2º andar

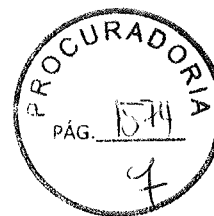
Centro | Florianópolis | SC | 88015-130

**OF 343-2020 VEIGAMED MATERIAL MÉDICO E HOSPITALAR EIRELI.pdf**

252K



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: VEIGAMED MATERIAL MEDICO E HOSPITALAR EIRELI
CNPJ: 02.482.618/0001-60

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Referê-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:43:06 do dia 20/02/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/08/2020.

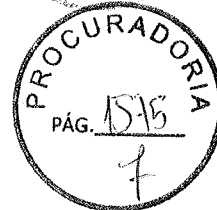
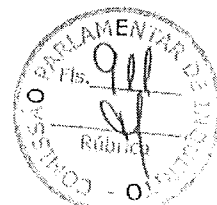
Código de controle da certidão: **074C.6DC3.4C49.B019**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Votar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 02.482.618/0001-60**Razão Social:** VEIGAMED MATERIAL MEDICÓ E HÔSP LTDA**Endereço:** R ANTONIO FELIX 679 101 / NOSSA SENHORA DE FA / NILOPOLIS / RJ / 26520-631

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

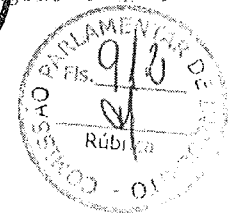
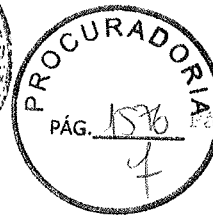
Validade: 24/03/2020 a 22/04/2020**Certificação Número:** 2020032403284137046003

Informação obtida em 04/04/2020 20:14:25

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



Página 1 de 1

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: VEIGAMED MATERIAL MEDICO E HOSPITALAR EIRELI

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 02.482.618/0001-60

Certidão nº: 7789074/2020

Expedição: 04/04/2020, às 20:10:51

Validade: 30/09/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **VEIGAMED MATERIAL MEDICO E HOSPITALAR EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.482.618/0001-60**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

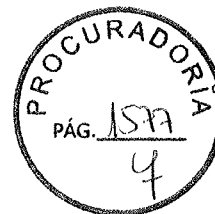
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



OF 343-2020 - VEIGAMED - EMPENHADA - SES 37070-2020

NULID <nulid@saude.sc.gov.br>
Para: factulcontabil@uol.com.br
Cc: AGESAD GERAB <gerabagesad@saude.sc.gov.br>, aga@saude.sc.gov.br, melacor@saude.sc.gov.br

4 de abril de 2020 20:35

Boa Tarde,

Solicitamos o envio para este email da CND (Estadual e Municipal) e também a confirmação do recebimento para liberação no sistema.

Atenciosamente,

Leila Danielevicz

NULID

Diretoria de Licitações e Contratos

Secretaria de Estado da Saúde - SC

Fone: (48) 3664-8753

----- Forwarded message -----

De: NULID <nulid@saude.sc.gov.br>
Date: qua., 1 de abr. de 2020 às 18:00
Subject: OF 343-2020 - VEIGAMED - EMPENHADA - SES 37070-2020
To: <factulcontabil@uol.com.br>
Cc: AGESAD GERAB <gerabagesad@saude.sc.gov.br>, <aga@saude.sc.gov.br>, <mleacor@saude.sc.gov.br>

Boa tarde,

Encaminhamos anexa Ordem de Fornecimento nº 343/2020 e respectiva nota de empenho.

Observações:

VEIGAMED: Favor confirmar o recebimento deste e-mail com identificação de quem recebeu.

GERAB: Informamos que a OF somente será liberada no SCCD, para integração com o SGM2 e posterior entrada da nota fiscal, após a confirmação do recebimento da empresa ou por solicitação da unidade com informação do serviço prestado e/ou produto recebido

Solicitamos a confirmação do recebimento para liberação no sistema.

Atenciosamente,

Leila Danielevicz

NULID

Diretoria de Licitações e Contratos

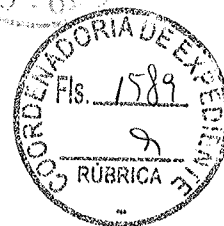
Secretaria de Estado da Saúde - SC

Fone: 48 3664-8753 | (48) 3664-8754

Rua Esteves Júnior 160 2º andar

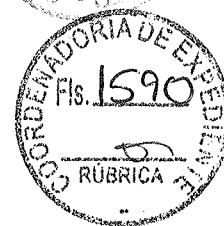
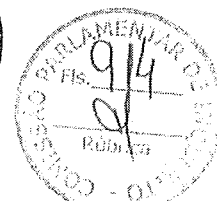
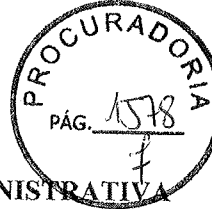
Centro | Florianópolis | SC | 88015-130

OF 343-2020 VEIGAMED MATERIAL MÉDICO E HOSPITALAR EIRELI.pdf
252K





ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



1ª NOTIFICAÇÃO

NOTIFICANTE: Secretaria de Estado da Saúde / Fundo Estadual de Saúde
NOTIFICADA: VEIGAMED MATERIAL MÉDICO E HOSPITALAR EIRELI
CNPJ: 02.482.618/0001-60

Por este instrumento e na forma prevista no Artigo 87 da Lei nº 8.666/1993, fica notificado pelo não atendimento à entrega do objeto da Ordem de Fornecimento 343/2020 – Edital 754/2020, na Modalidade de Dispensa de Licitação, facultando-se a **REGULARIZAÇÃO** no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento desta Notificação.

DESCRIÇÃO	IRREGULARIDADE(S)
Cronograma de entrega proposta pela empresa: - 100 unidades entregues entre os dias 05/04/2020 e 07/04/2020; - 100 unidades entregues no dia 30/04/2020. - Empenho enviado através de e-mail em 01/04/2020; - Empenho enviado através de e-mail em 04/04/2020.	Até a presente data a empresa não efetuou a entrega do objeto.

A não regularização no prazo estipulado, a critério da NOTIFICANTE, poderá acarretar no cancelamento unilateral do Contrato (Ordem de Fornecimento), sem prejuízo da aplicação das sanções de multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante o Secretário de Estado da Saúde, após a recomposição dos prejuízos resultantes ou após a extinção do prazo de suspensão temporária, em conformidade com o disposto nos Artigos 86 a 88 da Lei 8.666/1993 e suas posteriores alterações.

A manifestação de defesa deverá ser encaminhada via e-mail para nulid@saude.sc.gov.br ou protocolada no Protocolo Geral da SES, situado na Rua Esteves Júnior, nº 160 – Centro – Florianópolis/SC - CEP 88015-130.

Florianópolis, 08 de abril de 2020.

[Assinado digitalmente]
Carlos Charlie Campos Maia
Diretor de Licitações e Contratos
Secretaria de Estado da Saúde



OF 343-2020 - VEIGAMED - EMPENHADA - SES 37070-2020

NULID <nulid@saude.sc.gov.br>
Para: feclustcontabli@uol.com.br
Cc: ega@saude.sc.gov.br, maisccc@saude.sc.gov.br

Boa Tarde,

Segue 1ª Notificação referente a não entrega da Ordem de Fornecimento 343/2020, para conhecimento e providências.

Informamos que os documentos estão disponibilizados em cópia digitalizada, no portal Sistema de Gestão de Protocolo Eletrônico - SGPE (www.sgpe.sa.gov.br) através do link consulta de processos:

<https://portal.sgpe.sa.gov.br/sgpe/portal/consultas/consultas>

Dados do Processo para consulta:

SES 37070 2020

Favor confirmar recebimento.

Atenciosamente,

Lelia Danilevitz

NULID

Diretoria de Licitações e Contratos

Secretaria de Estado da Saúde - SC

Fone: 48 3664-8753 | (48) 3664-8754

Rua Esteves Júnior 160 2º andar

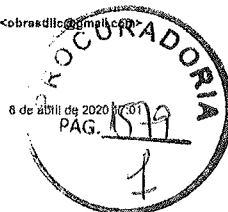
Centro | Florianópolis |SC| 88015-130

[Foto das mensagens anteriores oculta]

2 anexos

OF 343-2020 VEIGAMED MATERIAL MÉDICO E HOSPITALAR EIRELI.pdf
252K

Notificação - OF 343-2020.VEIGAMED.pdf
110K



Proforma Invoice

Invoice No.:PI-20200414-WHHL

Date: 2020/4/14

Shipper / Exporter

Company Name & Address		Tel	Contact Person				
DATIAN INTERNATIONAL COMPANY LIMITED		+8613421396640	Hellen Ho				
		Email	Mob				
		sale@wanhuacn.com	13421396640				
Company Name & Address		Tel	Contact Person				
VEIGAMED MATERIAL MEDICO E HOSPITALAR (CNPJ: 02482618000160)			Mark Johnson				
HEADQUARTERS ADDRESS: RUA ANTONIO FELIX, 679 - NILOPOLIS, RJ - BRAZIL (ZIP CODE: 22430-070)		Email	Mob				
ATT: MR. ARAUJO							
Item	Model	Name	picture	Dimension	Qty	Unit Price (USD)	Total
1	501S-Shangrila	Invasive Ventilator		as attached	100	12,000.00	1,200,000.00
Total Value							\$1,200,000.00

Total Value: SAY TOTAL US DOLLARS ONE MILLION TWO HUNDRED THOUSAND ONLY

Period of Validity: From April 25-30th, 2020 to Jun 10th, 2020
 Date of Shipment: 25-30th, April for 100sets
 Terms of Trade: EXW Factory
 Terms of Payment: T/T FULL PAYMENT IN ADVANCE
 Transportation: Logistic handle at customer side

Payment Term : 100% TT

Shipping Way

Shipping Term

Delivery Time

Warranty

Beneficiary: DATIAN INTERNATIONAL COMPANY LIMITED

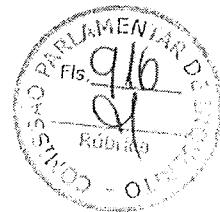
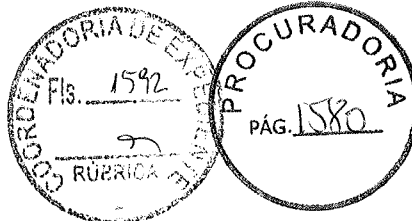
Account: 44717763229

SWIFT CODE: SCBLHKHHXXX

Bank name: STANDARD CHARTERED BANK (HONGKONG) LTD

All associated bank fees in Purchaser's country shall be borne by the Purchaser.

Shenzhen wanhua supply chain co., LTD



Proforma Invoice

Invoice No.:PI-20200415-WHHL

Date: 2020/4/15

Shipper / Exporter

Company Name & Address		Tel	Contact Person				
DATIAN INTERNATIONAL COMPANY LIMITED		+8613421396640	Hellen Ho				
		Email	Mob				
		sale@wanhuacn.com	13421396640				
Company Name & Address		Tel	Contact Person				
VEIGAMED MATERIAL MEDICO E HOSPITALAR (CNPJ: 02482618000160) HEADQUARTERS ADDRESS: RUA ANTONIO FELIX, 679 - NILOPOLIS, RJ - BRAZIL (ZIP CODE: 22430-070) ATT: MR. ARAUJO			Mark Johnson				
		Email	Mob				
Item	Model	Name	picture	Dimension	Qty	Unit Price (USD)	Total
1	501S-Shangrila	Invasive Ventilator		as attached	100	12,000.00	1,200,000.00
50% deposit							600,000.00
50% balance							600,000.00
Total Value							\$1,200,000.00

Total Value: SAY TOTAL US DOLLARS SIX HUNDRED THOUSAND ONLY 50% Deposit

Period of Validity: From April 25-30th, 2020 to Jun 10th, 2020
 Date of Shipment: 15-30th, May for 100sets
 Terms of Trade: EXW Factory
 Terms of Payment: T/T FULL PAYMENT IN ADVANCE
 Transportation: Logistic handle at customer side

Payment Term : 100% TT

Shipping Way

Shipping Term

Delivery Time

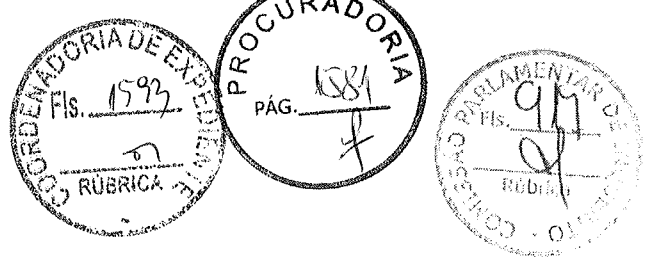
Warranty

Beneficiary: DATIAN INTERNATIONAL COMPANY LIMITED
Account: 44717763229
SWIFT CODE: SCBLHKHHXXX

Bank name: STANDARD CHARTERED BANK (HONGKONG) LTD

All associated bank fees in Purchaser's country shall be borne by the Purchaser.

Shenzhen wanhua supply chain co., LTD





Veigamed - Primeira contranotificação

contato@veigamed01@gmail.com <contato@veigamed01@gmail.com>
Para: xpe@saude.sc.gov.br
Cc: nulid@saude.sc.gov.br

Prezados,

Segue em anexo a contranotificação assinada e o folder do novo ventilador pulmonar que vamos entregar a esta Secretaria Estadual de Saúde. Por favor, confirmem o recebimento. Atenciosamente,

Luciane Louzada

VEIGAMED



This email has been checked for viruses by Avast antivirus software.
www.avast.com

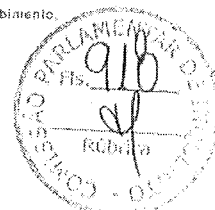
2 anexos

VEIGAMED - CONTRANOTIFICACAO 1.pdf
2472K

Shangri-la510S Ventilator.pdf
1281K



16 de abril de 2020 22:56



Rio de Janeiro, 16 de abril de 2020.

Ao

Exmo. Sr. Senhor Secretário de Saúde do Estado de Santa Catarina

HELTON DE SOUZA ZEFERINO

Ref.: Proposta de compra de respiradores mecânicos – Contranotificação à 1ª Notificação recebida em 13/04/2020.

Prezado Senhor,

CONSIDERANDO o momento de anomalia decorrente da pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO os termos da Ordem de Fornecimento 343/2020 – Edital 754/2020, na Modalidade de Dispensa de Licitação, firmando entre a Secretaria Estadual de Saúde do Estado de Santa Catarina, ora NOTIFICADA e a VEIGAMED Material Médico e Hospitalar EIRELI, ora NOTIFICANTE, cujo objetivo é aquisição de 200 (duzentas) unidades do equipamento médico respirador medical C35;

CONSIDERANDO o fato público e notório relativo às dificuldades enfrentadas por diversos órgãos Públicos, inclusive no âmbito da Administração Pública Federal, na aquisição de diversos equipamentos médicos, dentre eles respiradores, conforme inclusive relatou o Ministro da Saúde do Governo Federal em mais de uma oportunidade;

CONSIDERANDO os termos da missiva datada de 03.04.2020 encaminhada pela NOTIFICANTE à NOTIFICADA, na qual comprovou que a empresa CIMA Industry Inc., Medical Division, diante da situação de anomalia mundial, manifestou-se pela impossibilidade de seu fornecimento;

CONSIDERANDO o teor da resposta da NOTIFICANTE à missiva que lhe fora encaminhada pela CIMA Industry Inc. Medical Division, na qual, de forma diligente, munida de boa-fé e no espírito colaborativo ao combate à pandemia causada pelo vírus COVID-19, solicitou junto à referida empresa, “*cotação de aparelhos respiradores que atendam de forma semelhante ao modelo estabelecido no contrato mencionado no ANEXO II.*”, conforme informado;

VEIGAMED MATERIAL MÉDICO E HOSPITALAR LTDA. ME

TEL.: (21) 4101-8080 / E-MAIL: contatorj@veigamed.com.br

CONSIDERANDO os termos da resposta complementar à missiva datada de 03.04.2020 encaminhada pela NOTIFICANTE à NOTIFICADA, datada de 11.04.2020, por meio da qual informou que *"a empresa VEIGAMED continua agindo diligentemente para enfrentar os percalços mundiais e a imprevisibilidade decorrente do cenário mundial de pandemia, e informa que obtiveram a confirmação da indústria que já providenciou a entrega do equipamento, inclusive, atendendo a marca especificada e solicitada pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado de Saúde (Modelo Shanguila 510S/Mod. Anexo)"* (destacamos);

CONSIDERANDO que, para o atendimento à solicitação realizada pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado de Saúde, quem manifestou preferência na aquisição do Modelo Shanguila 510S, ao invés daquele descrito inicialmente na Ordem de Fornecimento 343/2020 – Edital 754/2020, na Modalidade de Dispensa de Licitação, foram necessárias tomadas de novas cotações junto às empresas fornecedoras e diversas outras medidas concernentes, o que, a toda evidência, demandou tempo;

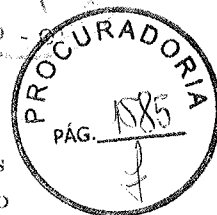
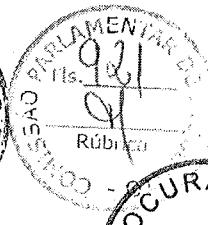
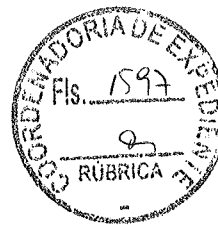
CONSIDERANDO, por fim, que o princípio jurídico da boa-fé, que impõe às partes a necessidade de observância do modo de agir reto, probo e honesto, tanto no momento pré-contratual, quanto durante a sua execução e conclusão¹, o qual, apesar de não estar previsto expressamente na Constituição Federal da República, decorre do princípio da segurança jurídica e do próprio conceito de Estado Democrático de Direito, como é cediço, é pacificamente aplicável nas relações comerciais entre entes privados e a Administração Pública;

Assim, tendo como esteio os termos de todos os "CONSIDERANDOS" acima, serve-se a NOTIFICANTE da presente para **contranotificar** a NOTIFICADA com o fito de destacar que o atraso na entrega dos equipamentos médicos contratados decorre do momento de **anormalia** mundial decorrente da pandemia do COVID-19 — que impõe a necessidade de **flexibilização** das regras legais e contratuais.

As intercorrências narradas não dependeram, conforme comprovado, da vontade da NOTIFICANTE, restando, a toda evidência, devidamente justificado o atraso ocorrido, não havendo, assim, o enquadramento na hipótese do dispositivo legal apontado pela NOTIFICADA² e bem como a mora da NOTIFICANTE no cumprimento das obrigações contratuais assumidas.

¹ Art. 422 do Código Civil: "os contratantes são obrigados a guardar, assim na conclusão do contrato, como em sua execução, os princípios de probidade e boa-fé."

² Art. 86 da Lei nº 8.666/93: "o atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato."



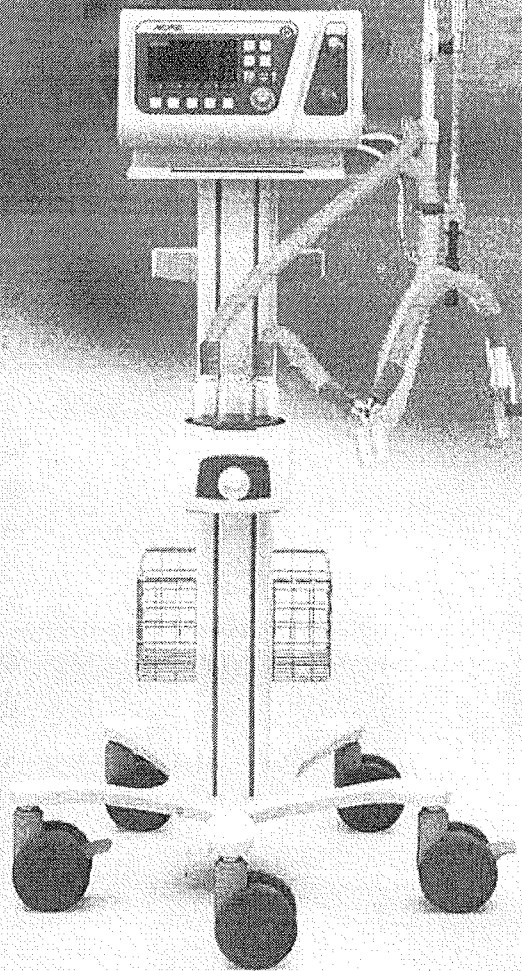
Ao contrário, a NOTIFICANTE não vem medindo esforços para que a entrega dos equipamentos médicos seja realizada no menor prazo possível, reiterando aqui o compromisso de manter a NOTIFICADA informada acerca dos avanços na execução do contrato firmado, bem como da sua disposição para apresentação de quaisquer esclarecimentos que se façam necessário — tudo para atender, da melhor forma possível, os interesses da Administração Pública (art. 58, I, da Lei 8.666).

Pedro Nascimento Araújo

VEIGAMED

Fighting against COVID-19, we are together.

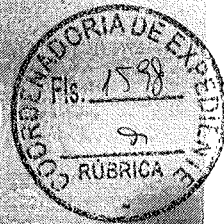
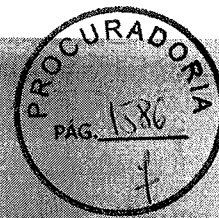
With the massive global outbreak of COVID-19, Aeonmed customized this respiratory work station to save more lives according to the clinical requirements.



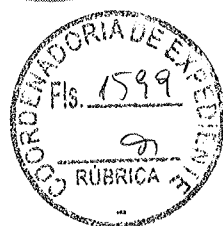
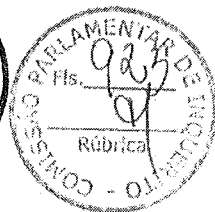
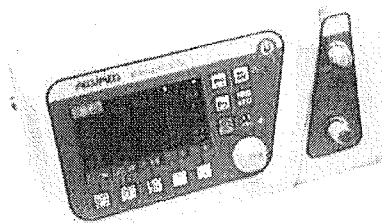
Shangrila 510S

Integrated Respiratory Work Station

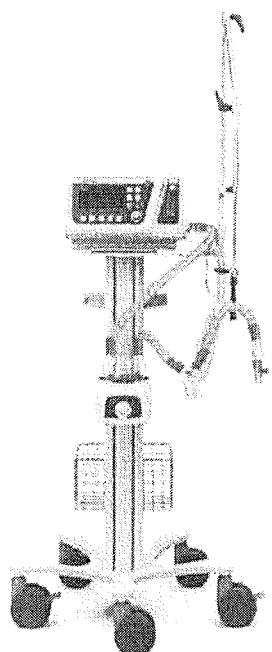
AEOMED
Reliable Quality Thoughtful Service



With advanced technology and versatile ventilation functions, 510S respiratory work station meets the breathing requirements of adult and pediatric.



Shangrila 510S Integrated Respiratory Work Station



Complete Ventilation Modes

- The device hosts six ventilation modes.
 - Besides the conventional Volume-Controlled ventilation mode, it also has Pressure-Controlled ventilation mode,
 - SIMV and CPAP modes.
- The machine can provide a precise tidal volume.
- It also provides inspiration hold and manual breath, one-button operation, and is thus incredibly convenient.

Ideal O₂ Delivery

- With its advanced technology, the range of FiO₂ can be set from 40% to 100%.
- Furthermore, this range can be adjusted continuously.

Clinical Enhancements

- Manual breath
- Inspiratory hold
- Alarm silence
- Pre-use test

Working Scenarios

- Ward, Emergency Department,
Sub-acute Care Unit

AEOMED
Reliable Quality Thoughtful Service

HQ: Building 9, No.26 Outer Ring West Road, Fengtai District, Beijing 100070, China
Science Park: No.10, Chaobai Street, Yanjiao Development Zone, Sanhe City, Hebei Province
065201 China
TEL: +86-10-58411197
http://www.aeonmed.com

FAX: +86-10-63718989
E-mail: marketing@aeonmed.com

The information contained in this leaflet is correct at the date of publication. The policy of Beijing Aeonmed Co., Ltd. is one of the continued improvement to its products. Because of this policy, Aeonmed reserves the right to make any change, which may affect the information in this leaflet without giving prior notices.

Shangrila 510S-202003



Processo SES 00037070/2020 Vol.: 1



Origem

Órgão: SES - Secretaria de Estado da Saúde
Setor: SES/DLIC/NULID - Núcleo de Licitações Inexigíveis e Dispensas
Responsável: Leila Oliveira Danielevicz
Data encam.: 17/04/2020 às 10:54

Destino

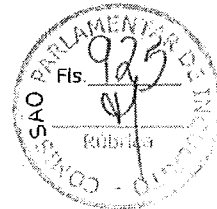
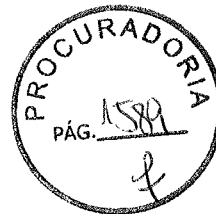
Órgão: SES - Secretaria de Estado da Saúde
Setor: SES/GEDHP/NUENG - Núcleo de Engenharia Clínica

Encaminhamento

Motivo: Para providências
Encaminhamento: Segue processo a pedido de Engenheiro Wagner.

Empresa foi notificada referente a entrega do item e apresentou manifestação, páginas 95 a 100 .

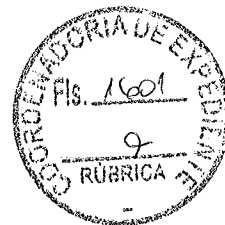
Após, devolver o processo a SES/DLIC/NULID

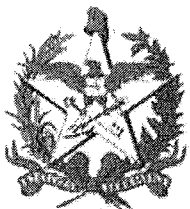


Peça Desentranhada

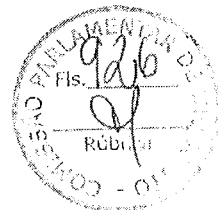
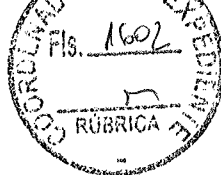
As páginas 102 até 103 desta peça foram desentranhadas pelo usuário 19818393805 em 17/04/2020.

Motivo: A fim de atualizar documento.





ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DOS HOSPITAIS PÚBLICOS ESTADUAIS – SUH



		Nº 0524/2020
DE Gerência de Desenvolvimento dos Hospitais Públicos – GEDHP		DATA 17/04/2020
PARA Superintendência de Gestão Administrativa – SGA		PSES 37070/2020
ASSUNTO Aquisição emergencial de 200 ventiladores pulmonares		

Frente ao PSES 37070/2020, onde a Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina manifesta interesse na aquisição de 200 (duzentos) **Respiradores Mecânicos** (Ventilador Pulmonar), esta Engenharia Clínica SUH destaca que a empresa “**Veigamed Material Médico e Hospitalar**” apresentou como proposta o **Respirador Medical C35**, conforme páginas 27 a 41 dos autos, onde o item supracitado foi validado com base nas especificações técnicas contidas na página 36.

No dia 08/04/2020 a empresa recebeu a 1ª Notificação por descumprimento do Cronograma de Entrega proposto, conforme datas abaixo.

✓ 100 unidades entregues entre os dias 05/04/2020 e 07/04/2020;

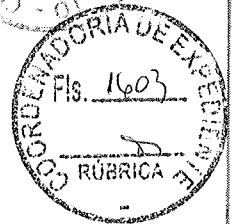
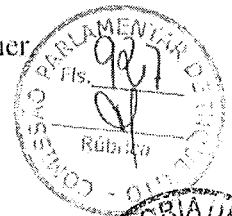
Contudo, foram apensadas ao processo as “*Proformas Invoice*” nº **PI-20200414-WHHL** e a **PI-20200414-WHHL** com modelo divergente ao analisado, validado e solicitado.

Dados da Proposta		Dados da Proforma Invoice
MODELO	C35	Shangrila 501S/510S
FOTO		

Como foi utilizado um código CIASC (032875010) genérico, sem descritivo técnico para o Ventilador Pulmonar em questão, podendo dar margem de interpretações tendenciosas, contudo esta Engenharia Clínica SUH sugestiona que uma Comissão de Médicos Intensivistas da Secretaria de Estado da Saúde seja consultada, a fim de validar, ou não, as especificações técnicas e a aceitação do item informado, conforme a "Proformas Invoice", haja vista que o mesmo diverge da proposta inicial, podendo não garantir a ventilação de pacientes com a COVID-19, além das situações diversas de UTI.

Pedimos priorização, bem como a devida urgência que esse caso requer.

Atenciosamente,

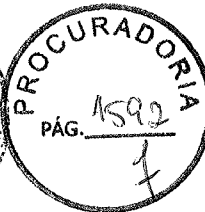


André Motta Ribeiro
Secretário Adjunto de Estado da Saúde

Juliana Fernandes
Gerente de Desenvolvimento dos
Hospitais Públicos

Leonardo Boechat Tavares Pereira
Engenheiro Eletricista

Wagner Tadeu Martins Queiroz
Engenheiro Eletricista



d) o calendário de eventos esportivos organizados pela Fundação Catarinense de Esporte (FESPORTE), bem como o acesso público a eventos e competições da iniciativa privada; e

e) as atividades em academias, clubes, cinemas, teatros, casas noturnas, bem como a realização de shows e espetáculos.

§ 1º Além das atividades e dos serviços suspensos conforme o disposto neste artigo, fica proibida a aglomeração de pessoas em qualquer ambiente, seja interno ou externo, conforme regras sanitárias emitidas pelo COES da SES.

§ 2º Fica autorizada a comercialização de alimentos e bebidas por bares, cafés, restaurantes e similares somente no sistema de tele-entrega ou retirada no estabelecimento.

Art. 9º Fica autorizado, em todo o território catarinense, o funcionamento de agências bancárias, correspondentes bancários, lotéricas e cooperativas de crédito, exclusivamente para atendimento de pessoas que necessitem de serviços presenciais.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto nos §§ 3º, 4º e 5º do art. 11 deste Decreto às atividades de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 10. A operação de atividades industriais em todo o território catarinense somente poderá ocorrer mediante a redução de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do total de trabalhadores da empresa, por turno de trabalho.

§ 1º Não se aplica a redução de que trata o *caput* deste artigo às agroindústrias, indústrias de alimentos, indústrias de insumos de saúde, bem como aos demais setores industriais expressamente considerados em ato do Secretário de Estado da Saúde, na forma do art. 32 deste Decreto.

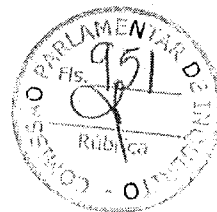
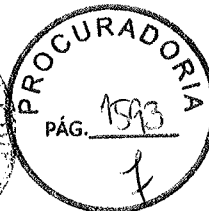
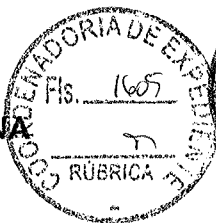
§ 2º O funcionamento das indústrias depende também das seguintes obrigações:

I – priorização do afastamento, sem prejuízo de salários, de empregados pertencentes a grupo de risco, tais como pessoas com idade acima de 60 (sessenta) anos, hipertensos, diabéticos e gestantes;

II – priorização de trabalho remoto para os setores administrativos;

III – adoção de medidas internas, especialmente aquelas relacionadas à saúde no trabalho, necessárias para evitar a transmissão do coronavírus no ambiente de trabalho; e

IV – utilização de veículos de fretamento para transporte de trabalhadores, ficando a ocupação de cada veículo limitada a 50% (cinquenta por cento) da capacidade de passageiros sentados.



Art. 11. Para fins deste Decreto, consideram-se serviços públicos e atividades essenciais:

hospitalares;

I – assistência à saúde, incluídos os serviços médicos e

de vulnerabilidade: II – assistência social e atendimento à população em estado

III – atividades de segurança pública e privada, incluídas a vigilância, a guarda e a custódia de presos;

IV – atividades de defesa civil;

V – transporte de passageiros por táxi ou aplicativo;

VI – telecomunicações e internet;

VII – captação, tratamento e distribuição de água;

VIII – captação e tratamento de esgoto e lixo;

IX – geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, incluído o fornecimento de suprimentos para o funcionamento e a manutenção das centrais geradoras e dos sistemas de transmissão e distribuição de energia, além de produção, transporte e distribuição de gás natural;

X – iluminação pública;

XI – produção, distribuição, comercialização e entrega, realizadas presencialmente ou por meio eletrônico, de produtos de saúde, higiene, alimentos e bebidas;

XII – serviços funerários;

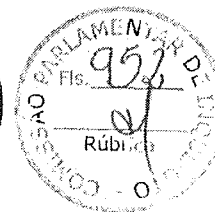
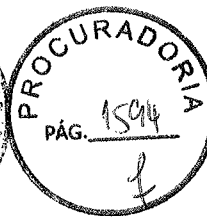
XIII – guarda, uso e controle de substâncias radioativas, de equipamentos e de materiais nucleares;

XIV – vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias:

XV – prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doenças dos animais;

animal e vegetal; XVI – inspeção de alimentos, produtos e derivados de origem

XVII – vigilância agropecuária internacional;



XVIII – controle de tráfego aéreo, aquático ou terrestre;

XIX – compensação bancária, redes de cartões de crédito e débito, caixas bancários eletrônicos e outros serviços não presenciais de instituições financeiras;

XX – serviços postais;

XXI – transporte e entrega de cargas em geral;

XXII – serviços relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados (data center), para suporte de outras atividades previstas neste Decreto;

XXIII – fiscalização tributária e aduaneira;

XXIV – produção e distribuição de numerário à população e manutenção da infraestrutura tecnológica do Sistema Financeiro Nacional e do Sistema de Pagamentos Brasileiro;

XXV – fiscalização ambiental;

XXVI – produção de petróleo e produção, distribuição e comercialização de combustíveis, gás liquefeito de petróleo e demais derivados de petróleo;

XXVII – monitoramento de construções e barragens que possam acarretar risco à segurança;

XXVIII – levantamento e análise de dados geológicos com vistas a garantir a segurança coletiva, notadamente por meio de alerta de riscos naturais, cheias e inundações;

XXIX – mercado de capitais e seguros;

XXX – cuidados com animais em cativeiro;

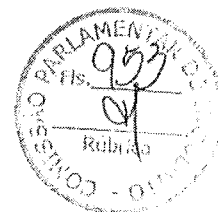
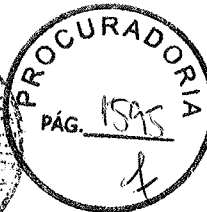
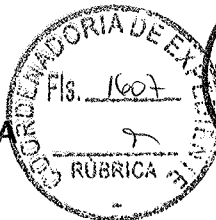
XXXI – atividades de advogados e contadores que não puderem ser prestadas por meio de trabalho remoto;

XXXII – atividades da imprensa;

XXXIII – atividades acessórias ou de suporte e a disponibilização dos insumos necessários à efetivação de serviços/atividades essenciais estabelecidos neste Decreto, especialmente quando se tratar das atividades de saúde e de segurança pública, ressalvado o funcionamento exclusivo para esse fim;

XXXIV – fretamento para transporte de funcionários das empresas e indústrias cuja atividade esteja autorizada conforme o disposto neste Decreto, observado o inciso IV do § 2º do art. 10;

XXXV – distribuição de encomendas e cargas, especialmente a atividade de tele-entrega (*delivery*) de alimentos;



XXXVI – transporte de profissionais da saúde assim como de profissionais da coleta de lixo, sendo que os veículos devem ser exclusivamente utilizados para essas finalidades e devidamente identificados, cabendo aos municípios a respectiva fiscalização;

XXXVII – agropecuárias;

XXXVIII – manutenção de elevadores;

XXXIX – atividades industriais, observado o disposto no art. 10 deste Decreto;

XL – oficinas de reparação de veículos;

XLI – serviços de guincho;

XLII – as atividades finalísticas da:

- a) Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP);
 - b) Secretaria de Estado da Saúde (SES);
 - c) Defesa Civil (DC);
 - d) Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa (SAP);
 - e) Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina (ARESC); e
 - f) Diretoria de Relações e Defesa do Consumidor (PROCON); e
- XLIII – unidades de Atendimento do Sistema Nacional de Emprego (SINE).

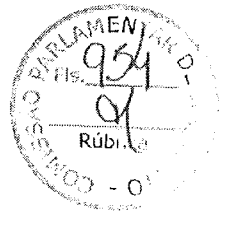
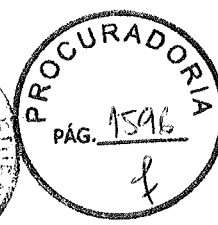
§ 1º Ato do Secretário de Estado da Saúde, na forma do art. 32 deste Decreto, poderá considerar outros serviços públicos ou atividades como essenciais.

§ 2º A comercialização de alimentos de que trata o inciso XI do *caput* deste artigo abrange supermercados, mercados, mercearias, padarias, açougues e peixarias.

§ 3º Ficam autorizados o atendimento ao público e a operação nos serviços públicos e nas atividades essenciais, devendo ser tomadas as medidas internas, especialmente as relacionadas à saúde no trabalho, necessárias para evitar a transmissão do coronavírus no ambiente de trabalho e no atendimento ao público.

§ 4º Fica estabelecida a limitação de entrada de pessoas em estabelecimentos que atendam o público e sejam considerados serviços públicos ou atividades essenciais em 50% (cinquenta por cento) da capacidade de público dos estabelecimentos, podendo estes estabelecer regras mais restritivas.

§ 5º Os estabelecimentos de que trata o § 4º deste artigo deverão providenciar o controle de acesso, a marcação de lugares reservados aos clientes, bem como o controle da área externa do estabelecimento, respeitadas as boas práticas e a distância mínima de 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros) entre cada pessoa.



§ 6º Ficam reconhecidos como essenciais as atividades e os serviços públicos previstos em Decreto federal que regulamente o § 9º do art. 3º da Lei federal nº 13.979, de 2020, exceto os serviços públicos e as atividades listados em Decreto federal que sejam expressamente restringidos por Decreto estadual.

Art. 12. Os transportes aquaviário e rodoviário em território catarinense devem operar de acordo com as seguintes regras:

I – a travessia por meio de *ferryboat* deve ser realizada tão somente por veículos, devendo as pessoas permanecer no interior dos veículos durante a travessia;

II – a travessia de pedestres ou ciclistas por meio de outros tipos de embarcação só deve ser autorizada para profissionais de serviços públicos ou atividades essenciais, salvo nos locais em que a travessia se faz necessária para subsistência de comunidade isolada;

III – às margens de rodovias estaduais e federais, fica autorizada a abertura de oficinas e borracharias, cabendo aos estabelecimentos adotar medidas para impedir a aglomeração de pessoas; e

IV – fica autorizada a comercialização de refeições às margens de rodovias estaduais e federais por restaurantes, para atendimento de profissionais de serviços públicos e atividades essenciais, incluídos transportadores de carga, de materiais e insumos, cabendo aos estabelecimentos adotar medidas para impedir a aglomeração de pessoas, bem como não permitir o acesso público.

Seção II

Das Medidas na Administração Pública do Poder Executivo Estadual

Art. 13. Os agentes públicos que atuam nos serviços considerados não essenciais, no âmbito da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo, desempenharão suas atividades em regime de trabalho remoto.

§ 1º Admite-se o trabalho presencial exclusivamente nos casos em que a atividade não puder ser prestada de forma remota e cuja execução não puder ser postergada, sob pena de prejuízo ao serviço.

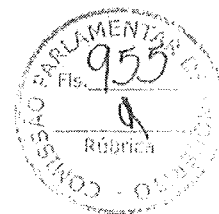
§ 2º Não poderão exercer suas atividades de forma presencial os agentes públicos:

I – que apresentam doenças respiratórias crônicas, cardiopatias, diabetes, hipertensão ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico;

II – com 60 anos ou mais;

III – gestantes;

IV – que coabitam com idosos que apresentam doenças crônicas; e



V – que convivem com:

- a) pessoas acometidas pela COVID-19; ou
- b) pessoas que estejam em quarentena por terem sido consideradas suspeitas de estarem acometidas pela COVID-19.

§ 3º Aplica-se o disposto neste artigo, no que couber, aos agentes públicos que atuam nos serviços considerados essenciais, a critério da chefia imediata.

Art. 14. Compete aos titulares dos órgãos e aos dirigentes das entidades da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo a definição das atividades que podem ser desenvolvidas por meio de trabalho remoto, de forma que não haja prejuízo ao serviço público.

Parágrafo único. A listagem dos agentes públicos submetidos ao regime de trabalho remoto deverá ser mantida atualizada pelos setoriais e seccionais de gestão de pessoas dos órgãos e das entidades.

Art. 15. Considerando a situação específica de cada unidade administrativa, ficam os titulares dos órgãos e os dirigentes das entidades da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo autorizados a determinar aos agentes públicos, sucessivamente e nesta ordem:

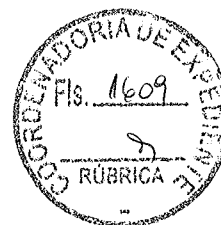
- I – a antecipação de férias;
- II – o usufruto de licença-prêmio; e
- III – a compensação de jornada.

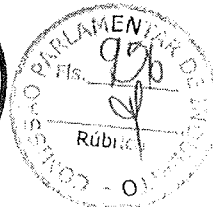
§ 1º Excetuem-se do disposto no *caput* deste artigo os servidores da Secretaria de Estado da Educação (SED) e da Fundação Catarinense de Educação Especial (FCEE), para os quais poderá ser determinado, imediatamente, o usufruto de licença-prêmio.

§ 2º A antecipação de férias de que trata o inciso I do *caput* deste artigo poderá ser concedida ainda que o respectivo período aquisitivo não esteja completo, bem como susgado o usufruto a qualquer momento, a critério da chefia imediata.

§ 3º Na hipótese de antecipação de férias, o pagamento do respectivo adicional será efetuado após o usufruto, até 31 de dezembro de 2020.

Art. 16. O controle do saldo do regime especial de compensação de jornada, por meio de banco de horas, se dará pela apuração das horas não trabalhadas pelo agente público, que será efetuada de forma conjunta pela respectiva chefia imediata e o setorial ou seccional de gestão de pessoas do órgão ou da entidade.





Parágrafo único. A regulamentação da compensação do saldo por meio de banco de horas será disciplinada em ato a ser editado pelo Secretário de Estado da Administração.

Art. 17. Durante o estado de calamidade pública declarado neste Decreto:

I – poderão ser suspensas as férias e as licenças dos agentes públicos que desempenham funções essenciais, a critério dos titulares dos órgãos e dos dirigentes das entidades; e

II – o prazo de que trata o art. 7º do Decreto nº 1.545, de 16 de março de 2004, fica reduzido a 2 (dois) dias úteis.

Parágrafo único. No caso de suspensão de férias, conforme disposto no inciso I do *caput* deste artigo, fica dispensada a devolução do adicional de 1/3 (um terço) de férias já adimplido em folha de pagamento.

Art. 18. Excepcionalmente, não será exigido o comparecimento pessoal para a entrega e atestado médico daqueles que forem diagnosticados como caso suspeito ou confirmado de contaminação pela COVID-19 (codificação CID J10, J11 ou B34.2).

§ 1º Nas hipóteses do *caput* deste artigo, o agente público será avaliado de forma documental, ou seja, com agendamento, mas sem a presença do agente, cabendo apenas o encaminhamento da documentação médica por meio digital pelo setorial ou seccional de gestão de pessoas do órgão ou da entidade de exercício do agente.

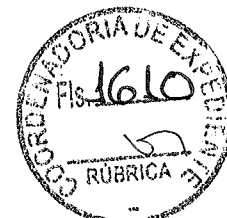
§ 2º No caso de indisponibilidade do encaminhamento dos documentos periciais por meio digital pelo agente público ou terceiros, a avaliação pericial será efetuada somente após a alta médica concedida pelo médico assistente, dispensada, neste caso, a necessidade de avaliação pericial dentro do prazo regulamentar previsto.

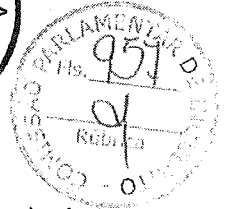
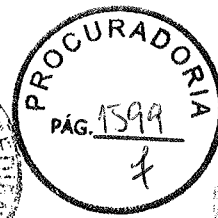
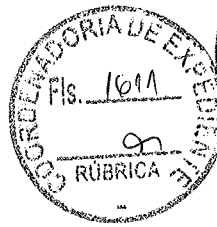
§ 3º O agente público que não apresentar sintomas ao término do período de afastamento deverá retornar às suas atividades profissionais normalmente, devendo procurar nova avaliação médica apenas se passar a apresentar sintomas.

Art. 19. Enquanto perdurar o estado de calamidade pública declarado neste Decreto, ficam os Comandantes das Corporações Militares estaduais autorizados a dispor de seus efetivos em escalas especiais.

Parágrafo único. Aos militares estaduais que desenvolvem atividades administrativas (atividades-meio), aplicam-se as demais regras estabelecidas neste Decreto.

Art. 20. Ato do Secretário de Estado da Educação disporá sobre o calendário de reposição das aulas na Rede Estadual de Ensino.





Parágrafo único. No que tange à Rede Pública Estadual de Ensino, os primeiros 15 (quinze) dias da suspensão de aulas, contados de 19 de março de 2020, correspondem à antecipação do recesso escolar.

Art. 21. Ficam suspensas, por tempo indeterminado, as aulas na Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC).

Art. 22. Fica o ingresso nas unidades prisionais ou socioeducativas limitado ao pessoal indispensável ao funcionamento das unidades.

Parágrafo único. Ato normativo da Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa (SAP) disciplinará os casos de flexibilização da determinação contida no *caput* deste artigo.

Art. 23. Ato normativo da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade (SIE) deverá regulamentar as condições de circulação e higienização de veículos de transporte intermunicipal de passageiros.

Art. 24. Ficam suspensas por tempo indeterminado:

I – as atividades de capacitação, de treinamento ou os eventos coletivos realizados pelos órgãos ou pelas entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta que impliquem a aglomeração de pessoas;

II – a visita pública e o atendimento presencial do público externo que puder ser prestado por meio eletrônico ou telefônico;

III – a participação de agentes públicos em eventos ou em viagens internacionais ou interestaduais; e

IV – o cadastramento de inativos e pensionistas.

Parágrafo único. Eventuais exceções à norma de que trata este artigo deverão ser deliberadas pelo Grupo Gestor de Governo (GGG).

Art. 25. Ficam suspensos, pelo prazo de 30 (trinta) dias:

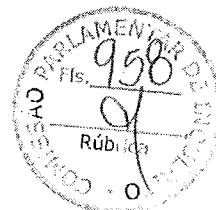
I – os prazos de defesa e os prazos recursais no âmbito dos processos administrativos dos órgãos e das entidades da Administração Pública do Poder Executivo Estadual; e

II – todos os prazos previstos no Decreto nº 1.886, de 2 de dezembro de 2013, bem como os prazos para manifestações solicitadas pela Auditoria-Geral do Estado (AGE) da Controladoria-Geral do Estado (CGE).

Parágrafo único. Ficam excetuados da suspensão de que trata o *caput* deste artigo os prazos recursais de processos de licitação.

Art. 26. Ficam suspensos, por prazo indeterminado, os prazos para apresentação de prestação de contas de:

O conteúdo deste documento é distribuído de forma gratuita, sem fins lucrativos, e não constitui, sob qualquer hipótese, uma garantia de qualidade ou de segurança. O usuário assume a responsabilidade pelo uso e pela interpretação do conteúdo.



I – recursos concedidos por meio de convênio, termo de outorga de apoio financeiro a projetos de pesquisa científica ou tecnológica e termo de subvenção econômica;

II – diárias; e

III – adiantamentos.



§ 1º Os documentos relativos a prestações de contas vencidas antes da entrada em vigor deste Decreto deverão ser encaminhados, por *e-mail* ou outro meio digital, ao órgão ou à entidade da Administração Pública do Poder Executivo Estadual concedente dos recursos.

§ 2º O órgão ou a entidade concedente deverá registrar imediatamente no SIGEF a entrega dos documentos de que trata o *caput* deste artigo, para fins de desbloqueio da pendência.

Art. 27. Fica autorizada a prorrogação, de ofício, da vigência de convênios, termos de colaboração, de fomento, de outorga, de subvenção econômica, bem como de instrumentos congêneres pelo prazo de até 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único. Os termos aditivos dos instrumentos de que trata o *caput* deste artigo ficam dispensados de análise técnica e jurídica.

Art. 28. Os órgãos e as entidades da Administração Pública do Poder Executivo Estadual deverão:

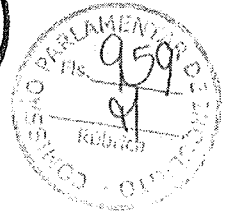
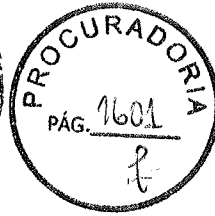
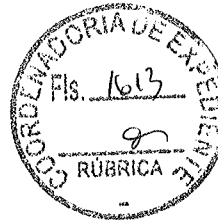
I – avaliar a imprescindibilidade da realização de reuniões presenciais, adotando, preferencialmente, as modalidades de áudio e videoconferência;

II – orientar os gestores de contratos de prestação de serviço, a fim de que as empresas contratadas sejam notificadas quanto à responsabilidade na adoção de todos os meios necessários para conscientizar seus empregados a respeito dos riscos da COVID-19; e

III – aumentar a frequência da limpeza dos banheiros, elevadores, corrimãos e maçanetas, além de instalar dispensadores de álcool em gel nas áreas de circulação e no acesso a salas de reuniões e gabinetes.

Art. 29. A Diretoria de Saúde do Servidor da Secretaria de Estado da Administração (SEA) deverá organizar campanhas de conscientização no âmbito da Administração Pública Estadual Direta e Indireta sobre os riscos da COVID-19 e as medidas de higiene necessárias para evitar o seu contágio.

Art. 30. A Diretoria de Relações e Defesa do Consumidor (PROCON) da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável (SDE) deverá atuar, dentre outras atividades, no combate à elevação arbitrária de preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento da COVID-19, bem como quanto à possibilidade de remarcação e cancelamento de viagens.



CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. Ficam os titulares dos órgãos e das entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual autorizados a expedir atos complementares ao disposto neste Decreto, regulando situações específicas de sua competência, observadas as informações da SES a respeito da progressão da contaminação da COVID-19.

Art. 32. Os casos omissos e as situações especiais, relacionados às medidas previstas na Seção I do Capítulo III deste Decreto, serão analisados e deliberados pelo COES, vinculado à SES, por meio de Portaria editada pelo Secretário de Estado da Saúde.

Art. 33. Na forma do art. 52 da Lei nº 6.320, de 20 de dezembro de 1983, ficam investidos como autoridades de saúde os militares e servidores da Polícia Militar e da Polícia Civil do Estado de Santa Catarina, cabendo-lhes a fiscalização das medidas específicas de enfrentamento previstas na Seção I do Capítulo III deste Decreto, bem como daquelas dispostas em Portarias do Secretário de Estado da Saúde, sem prejuízo da atuação de órgãos com competência fiscalizatória específica.

Parágrafo único. Havendo descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto ou em Portarias do Secretário de Estado da Saúde, as autoridades competentes devem apurar eventual prática de infrações administrativas previstas na Lei federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, ou na Lei nº 6.320, de 1983, bem como do crime previsto no art. 268 do Código Penal.

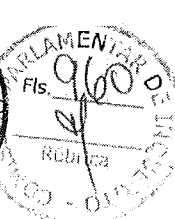
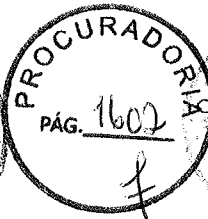
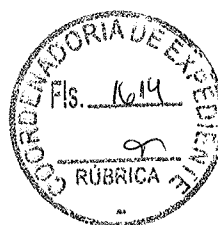
Art. 34. A título acautelatório, recomenda-se:

- I – por tempo indeterminado, que as pessoas com mais de 60 (sessenta) anos restrinjam seus deslocamentos às atividades estritamente necessárias; e
- II – no período em que as aulas estiverem suspensas, que crianças com menos de 14 (quatorze) anos não fiquem sob o cuidado de pessoas com mais de 60 (sessenta) anos.

Art. 35. A fim de otimizar a execução deste Decreto, fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, com:

- I – a contratação de profissionais da área da saúde, na hipótese de necessidade emergencial; e
- II – a aquisição de medicamentos, leitos de UTI e outros insumos.

§ 1º Para a realização de despesas com os bens ou serviços especificados nos incisos do *caput* deste artigo, é obrigatória a apresentação de prévia justificativa da área competente, que deverá ser ratificada por ato do Secretário de Estado da Saúde e/ou do Chefe da Defesa Civil, conforme o caso.



§ 2º No caso de dispensa de licitação para a contratação de bens ou serviços para tratamento, prevenção, isolamento ou quarentena, a SES e a DC deverão observar as hipóteses previstas nos arts. 24 e 25 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como instruir o processo com justificativa e parecer jurídico emitidos pela Consultoria Jurídica, conforme estabelece o art. 38 da mencionada Lei.

§ 3º Fica autorizada a abertura de crédito suplementar em favor da SES e da DC para viabilizar a adoção das medidas para enfrentamento do estado de calamidade pública, nos limites previstos na Lei Orçamentária Anual e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 36. Os Municípios do Estado, por meio dos respectivos Prefeitos, poderão estabelecer medidas específicas de enfrentamento mais restritivas do que as previstas neste Decreto ou em Portarias do Secretário de Estado da Saúde, observadas as informações técnicas do COES e de acordo com a necessidade apresentada, a fim de conter a contaminação e a propagação do coronavírus em seus territórios.

Art. 37. O COES deverá divulgar e atualizar diariamente, por meio do *site* da SES, os dados e as informações relativos ao enfrentamento do estado de calamidade pública de que trata este Decreto.

Art. 38. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º e no art. 8º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 39. Ficam ratificados os atos praticados com fundamento no Decreto nº 525, de 23 de março de 2020.

Art. 40. Fica revogado o Decreto nº 525, de 23 de março de 2020.

Florianópolis, 17 de abril de 2020.

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Governador do Estado

DOUGLAS BORBA
Chefe da Casa Civil

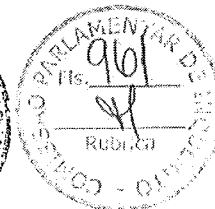
ALISSON DE BOM DE SOUZA
Procurador-Geral do Estado

JORGE EDUARDO TASCA
Secretário de Estado da Administração



ESTADO DE SANTA CATARINA

DECRETO Nº 562, DE 17 DE ABRIL DE 2020



PAULO ELI
Secretário de Estado da Fazenda

HELTON DE SOUZA ZEFERINO
Secretário de Estado da Saúde

JOÃO BATISTA CORDEIRO JÚNIOR
Chefe da Defesa Civil